ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

- DECRETOS
- LEIS
- LICITAÇÃO
- PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDILTON SILVA DO NASCIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: Procuradoria	
PROCESSO ADM Nº: 013/2022	**DATA**: 16/02/2022
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Saúde	
RESUMO: Ausência do trabalho sem justificativa e autorização	

DATA	DESTINO	RUBRICA DO EXPEDITOR

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE Areia-Paraíba

P.G.M. Fls. 02

Oficio nº 098/2022 Areia, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Setor Jurídico

Encaminhamos em anexo os procedimentos realizados a respeito das ausências do servidor **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO**, ao tempo que solicitamos a abertura de um processo administrativo para apuração dos fatos e possível penalidade disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos do nosso Município.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maria dos Carmo Santos
Secretária de Saúde

ILMº.SRº
RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AREIA-PB

PORTARIA REGISTRADA SOB O Nº 183 À PÁGINA 213 DO ARQUIVO EM PDF COMPETENTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.
FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DO SERVIÇO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 03

Portaria nº 183/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO,** CPF – 853.453.004-10, servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura, na função de Auxiliar Administrativo com matrícula funcional nº 398, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, a partir do dia 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 03 de setembro de 2021.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBS.:
3ª via | Departamento de Pessoal
2ª via | Secretaria do Servidor
1ª via | Servidor

P.G.M. Fls.

CONCESSÃO DE FÉRIAS E TERÇO DE FÉRIAS
PERÍODO: 2020/2021

INÍCIO:	TÉRMINO:
15.09.2021	14.10.2021

MATRICULA: 398
SERVIDOR: EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: CASARÃO
SECRETARIA: CULTURA
ADMISSÃO: 01.09.1997

OBS. FÉRIAS COM O TERÇO DE FÉRIAS

AREIA, 13.09.2021

Edilton Silva do Nascimento

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Antônio Jorge dos Santos
Secretário de Cultura

Rua Epitácio Pessoa, S/N, Centro, Areia – PB, CEP: 58.397-000
Fone/Fax: (083) 3362-2288 – CNPJ 08.754.111/0001-03

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria de Cultura

P.G.M. Fls. 05

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que desde 03 de setembro de 2021 o Srº **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO** tomou conhecimento que deveria exercer suas funções na Secretaria de Saúde a partir de 08/09/2021, conforme portaria 183/2021, da Prefeita Drª Silvia Cesar Farias da Cunha Lima.

Outrossim, informamos que concedemos férias ao mencionado funcionário durante o período de 15/09/2021 a 14/10/2021 e que depois do termino das férias, o mesmo não mais compareceu à Secretaria de Cultura.

Areia, 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Secretário de Cultura

PÁTRIA AMADA BRASIL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE Areia-Paraíba

P.G.M. Fls. 06

Oficio nº 587/2021 Areia , 03 de novembro de 2021

Srª Prefeita

Venho através deste, encaminhar a V.Sª., alterações do servidor abaixo na folha de pagamento referente ao mês de outubro/2021:

- EDILTON SILVA DO NASCIMENTO– AUX.ADMINISTRATIVO
  Descontos na folha de pagamento referente ao período de 18 à 31/10/2021, 14 dias não trabalhados no valor de R$=513,24.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretária de Saúde

Recebido em 08/11/2021

ILMª.SRª
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
AREIA-PB

Rua Santa Rita, 179 - Centro – CEP: 58.397 - 000 – Areia – PB – CNPJ: 11.268.285/0001-62
Fone: (0xx83) 3362 – 1515 – E-mail: smssaudeareia-pb@hotmail.com

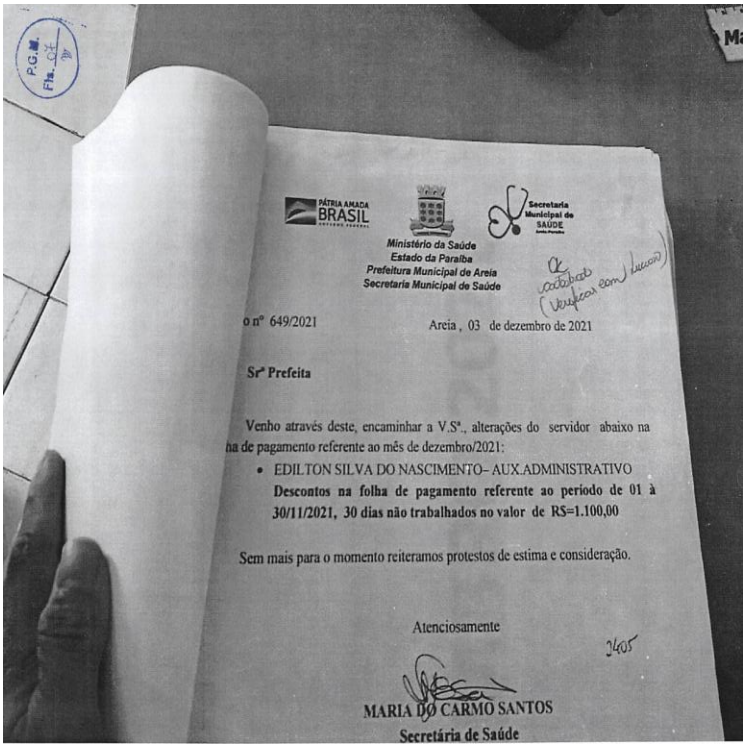

PÁTRIA AMADA BRASIL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE

P.G.M. Fls.

o nº 649/2021 Areia , 03 de dezembro de 2021

Srª Prefeita

Venho através deste, encaminhar a V.Sª., alterações do servidor abaixo na ha de pagamento referente ao mês de dezembro/2021:

- EDILTON SILVA DO NASCIMENTO– AUX.ADMINISTRATIVO
  Descontos na folha de pagamento referente ao período de 01 à 30/11/2021, 30 dias não trabalhados no valor de R$=1.100,00

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

PÁTRIA AMADA BRASIL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE

P.G.M. Fls. 08

Ofício nº 003/2022 Areia , 06 de janeiro de 2022

Srª Prefeita

Venho através deste, encaminhar a V.Sª., alterações do servidor abaixo na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2021:

- EDILTON SILVA DO NASCIMENTO– AUX.ADMINISTRATIVO
  Descontos na folha de pagamento referente ao período de 01 à 31/12/2021, 30 dias não trabalhados no valor de R$=1.100,00

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretária de Saúde
Maria do Carmo Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF - 132.196.694-68

Recebido em 06/01/22

ILMª.SRª
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
AREIA-PB

PÁTRIA AMADA BRASIL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE

P.G.M. Fls. 09

Ofício nº 057/2022 Areia , 01 de fevereiro de 2022

Srª Prefeita

Venho através deste, encaminhar a V.Sª., alterações do servidor abaixo na folha de pagamento referente ao mês de janeiro/2022:

- EDILTON SILVA DO NASCIMENTO– AUX.ADMINISTRATIVO
  Descontos na folha de pagamento referente ao período de 01 à 31/01/2022, 30 dias não trabalhados no valor de R$=1.212,00

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretária de Saúde

Recebido em 03/02/2022

ILMª.SRª
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
AREIA-PB

Rua Santa Rita, 179 - Centro – CEP: 58.397 - 000 – Areia – PB – CNPJ: 11.268.285/0001-62
Fone: (0xx83) 3362 - 1615 – E-mail: smssaudeareia-pb@hotmail.com

PÁTRIA AMADA BRASIL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE

P.G.M. Fls. 10

NOTIFICAÇÃO

Em virtude do seu não comparecimento ao trabalho desde 18/10/2021 até a presente data, solicitamos de V.Sª no prazo de 10 (dez) dias o motivo das ausências para as devidas providencias.

Notificamos que consta no nosso controle presencial as faltas abaixo discriminadas:

- 18/10/2021 a 31/10/2021
- 01/11/2021 a 30/11/2021
- 01/12/2021 a 31/12/2021
- 01/01/2022 a 31/01/2022

Atenciosamente

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretaria de Saúde
Maria do Carmo Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF - 132.196.694-68

ILMº.SRº
EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
SERVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AREIA-PB

03/02/2022

Areia-PB, 10 de fevereiro de 2022.

P.G.M. Fls. 11

Sra. MARIA DO CARMO SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Município de Areia-PB

Assunto: **Notificação sobre faltas.**

Exma. Secretária,

Em resposta a notificação expedida por Vossa Senhoria, solicitando justificativas quanto à alegadas ausências ao trabalho no período compreendido entre 18.10.2021 a 31.01.22.

Inicialmente, o notificado informa que é servidor público desta Edilidade desde 1997, isto é, há mais de 20 (vinte) anos, exercendo com zelo e dedicação suas funções na secretaria de administração ao qual fora lotado quando da sua portaria de nomeação (nº 797/97) e termo de posse nº 191.

Dito isto, informa que suas supostas ausências no período mencionado se deve ao fato de que o notificado não fora designado para a respectiva secretaria de saúde, tendo conhecimento de que por questões políticas é que fora informado de que deveria comparecer à esta pasta, o que será discutido pelas vias judiciais cabíveis.

Registre-se que, para a transferência de secretaria, diferentemente da qual o notificado foi lotado desde à sua posse, deveria ter sido gerado um procedimento administrativo, o que não houve no presente caso, sendo medida arbitrária e de cunho político, sem qualquer concordância deste servidor.

Ademais, o notificado ainda entrou em contato com a Sra. Secretária por meio do aplicativo WhatsApp exatamente no dia 18.10.2021 visando obter mais informações e registrar sua discordância com a nova pasta e de que conforme acordado com o Sr. Elsinho o notificado ficaria no mesmo local de trabalho, porém não obteve resposta da Sra. Secretária, que mais uma vez solicitou que o notificado acertasse com o Sr. Elsinho, ou seja, o notificado ficou sendo jogado de um lado para outro e aguardando uma posição concreta quanto ao exercício das suas atividades, razão pela qual verifica-se que não houve uma

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ausência injustificada, tendo em vista a pendência quanto a regularização do seu local de trabalho.

Outrossim, no período dito como supostas ausências o notificado compareceu pontualmente no seu local de trabalho costumeiro, no entanto, deixou de assinar a frequência tendo em vista que a folha de ponto não lhe fora disponibilizada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 853.453.004-10

Recebido em 13.02.2022

REQUERIMENTO

Areia-PB, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Digníssimo Prefeito do Município de Areia-PB
Praça Três de Maio, S/N - Centro
CEP: 58397-000 - Areia/PB

EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, Auxiliar Administrativo deste município, com endereço na Rua José Rufino de Almeida, Bairro Universitário, nº 1039, CEP 58397-000, Areia-PB, telefone (83) 9 9857-2141, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a manutenção do requerente no exercício das suas funções na Secretaria de Cultura, mais precisamente na lotação do Casarão, onde o mesmo labora há mais de 20 (vinte) anos desde à sua nomeação e posse, para o que apresenta a documentação anexa.

Respeitosamente, pede e espera deferimento.

EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
CPF: 853.453.004-10

Recebido em 16/02/22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

PORTARIA Nº 797 /97

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo decreto nº 90 de 24/11 de 1997, no seu artigo 1º.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o(a) servidor(a) nomeado(a) EDILTON SILVA DO NASCIMENTO no cargo de AUX. ADMINISTRATIVO para exercer suas funções na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO Departamento de _____ provimento efetivo.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário., retroagindo seus efeitos à partir de 01 de Setembro de 1997.

AREIA 24 DE novembro DE 1997

ADRIA PERAZZO GOMES
Prefeita

[13/09/2021 19:04] Edilton: Boa noite

[13/09/2021 19:04] Edilton: Eu fui comunicado através de zap

[13/09/2021 19:05] Edilton: Amanhã irei pegar o papel na prefeitura

[13/09/2021 19:05] Edilton: E mandaram eu me apresentar a sua secretária

[13/09/2021 19:06] Edilton: Mais eu sou concursado na administração

[13/09/2021 19:07] Edilton: Ai eu dei entrada nas férias que tenho direito

[13/09/2021 19:08] Edilton: Att Edilton

[16/09/2021 08:40] Karmita: Sobre o papel das férias você entregou a quem?

[18/10/2021 20:09] Edilton: Boa noite

[18/10/2021 20:10] Edilton: Elsinho passou uma mensagem agora pra falar com a senhora

[18/10/2021 20:11] Edilton: Converse com ela, sem problemas.

[18/10/2021 20:11] Karmita: Sim...já acertou com ele ?

[18/10/2021 20:12] Edilton: Ficou de volta pra o mesmo local

[18/10/2021 20:12] Edilton: Ele sabe que durante a semana trabalho em jp

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 16

DESPACHO

Pela Procuradoria Geral do Município
Processo Administrativo nº 013/2022
Interessada: Secretaria de Saúde
Assunto: Ausência do trabalho sem justificativa e autorização

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária de Saúde para adoção de providencias a respeito da ausência às atividades laborativas pelo servidor EDILTON SILVA DO NASCIMENTO. Determino a abertura de Processo Administrativo;

1- Proceda-se com a enumeração de páginas;
2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Assessoria Jurídica;
3- Após, retorne-se os autos a este gabinete para análise quanto a homologação do mesmo.

Areia, 16 de fevereiro de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 013/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Pedido: Ausência do trabalho sem justificativa e autorização – Servidor Edilton Silva do Nascimento

Parecer nº 047/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento enviado pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal Edilton Silva do Nascimento, devido a faltas injustificadas ao serviço sem motivo justificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O inciso II, do artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 2013, contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, conforme preceitua o artigo 123 do mesmo diploma legal.

É dever inerente ao cargo público a freqüência assidua e pontual ao serviço, tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público. Vê-se, aqui, a preocupação da Administração em reprimir, com agilidade, a acefalia do cargo, a descontinuidade dos serviços, o desamparo administrativo, e o consequente risco de danos ao interesse público.

Assim, cabe à Administração o ônus da prova. Portanto, à Comissão Processante, designada pela autoridade competente, impõe-se a tarefa de envidar todos os esforços, a fim de demonstrar não só a materialidade da falta ao serviço, bem como a vontade consciente do servidor em dele se ausentar, ou seja, o *animus abandonandi*.

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

P.G.M. Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Superior Tribunal de Justiça, analisando o MS 8.291/DF, referente ao Processo nº 2002/0041936-0, se manifestou sobre a questão:

> "A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que, em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia." (cf. MS nº 6.952/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, in DJ 02/10/2002)

Vê-se Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos. A Comissão de Processo Disciplinar não representa, tão somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso com a legalidade, com a verdade e com a justiça.

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no Capítulo III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB. É o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 16 de fevereiro de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

P.G.M. Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Pela Procuradoria Geral do Município
Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022
Assunto: Ausência do trabalho sem justificativa e autorização

Trata-se de Processo Administrativo para apuração de ausência do trabalho sem justificativa e autorização pelo servidor EDILTON SILVA DO NASCIMENTO. Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

1- Proceda-se com a intimação do servidor frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Comissão;
3- Após, retorne os autos a este gabinete para confecção de despacho

Areia, 17 de fevereiro de 2022.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

PORTARIA REGISTRADA SOB O Nº 032 À PÁGINA 35 DO ARQUIVO EM PDF COMPETENTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DO SERVIÇO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 20

Portaria nº032/2022

Processo Administrativo Disciplinar n 002/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO,** Procurador Geral do Município, com matrícula funcional nº 3429; **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Saúde, com matrícula funcional nº 1087; **KELIANA DA SILVA LIMA**, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 1273, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 17 de fevereiro 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
prefeituradareia@areia.pb.gov.br / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Fevereiro de 2022 Edição Nº 012/2022

P.G.M. Fls. 21

❖ DECRETOS
❖ LEIS
❖ LICITAÇÃO
❖ PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 031/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

CONSIDERANDO o disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

R E S O L V E :

Art.1º - Nomear como fiscal de Contrato:

SECRETARIA DE AGRICULTURA:
Germano Gomes Soares – CPF: 083.318.314-60

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:
Laís Leite Barreto – CPF: 071.458.514-90

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:
Vanderlei Bernardo Dias– CPF: 024.991.884-64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Erivaldo Guedes da Silva– CPF: 076.701.934-28

SECRETARIA DE FINANÇAS:
Maria Solange dos Santos Souza– CPF: 039.976.554-99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
Iris Maria Martins– CPF: 525.377.144-15

SECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL:
Everson Danilo de Vasconcelos Santos– CPF: 097.314.274-06

SECRETARIA DE SAÚDE:
Mayne Emanuelle Rodrigues Perez CPF: 068.594.464-63
Cecília de Souza Fernandes- CPF: 010.413.254-01
Ivoneide Pereira dos Santos - CPF: 093.925.124-81

SECRETARIA DE TRANSPORTE:
Wellegton Paiva Araújo – CPF: 032.413.344-81

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de s publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em de fevereiro de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº032/2022

Processo Administrativo Disciplinar n 002/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARE ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que l são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrut Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **RODRIGO SILVEIRA RABELLO AZEVEDO,** Procurador Geral do Município, com matrícula funcio nº 3429; **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI**, funcionária públ municipal, lotada na Secretaria de Saúde, com matrícula funcional 1087; **KELIANA DA SILVA LIMA**, Auxiliar Administrativo, matríc funcional nº 1273, para, sob a presidência do primeiro, constituíre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõ Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 abril de 2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Fevereiro de 2022 Edição Nº 012/2022

P.G.M. Fls. 22

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 17 de fevereiro 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2022

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO CARNAVAL 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município de Areia/PB na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público do Município de Areia ocorrerá normalmente, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Parágrafo único. Ficam mantidas as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 79 de 2022 e 81 de 2022 até ulterior deliberação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 17 de fevereiro de 2022

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2022

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município de Areia/PB na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 17 de Fevereiro de 2022 Edição Nº 012/2022

P.G.M. Fls. 23

DECRETA:

Art. 1º As aulas das escolas públicas da rede municipal de ensino se iniciam no dia 21 de fevereiro de 2022 através do sistema híbrido, nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 29 de janeiro de 2021.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis devem apresentar, no ato da matrícula escolar, o comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

§ 2º A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 17 de fevereiro de 2022

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 24

Areia, 18 de fevereiro de 2022

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, informa que recebeu, no dia 16 de fevereiro do corrente ano, documentação da Secretaria Municipal de Saúde, informando que o servidor Edilton Nascimento não comparece ao serviço desde o dia 18 de outubro de 2021, sem qualquer justificativa.

Desta feita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 853.453.004-10, residente e domiciliado na Rua José Rufino de Almeida, nº 1039, Bairro Universitário, Areia/PB, para que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contadas do recebimento desta notificação, informe se há provas e/ou documentos a serem informados para que possamos dar continuidade ao procedimento administrativo junto a Comissão nomeada.

Certo do melhor acolhimento, registro os votos de consideração e respeito.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 25

ILM SR. DR. Rodrigo Silveira Rabelo de Azevedo

Procurador Geral do Município de Areia-Paraíba

Edilton Silva do Nascimento, Servidor Público Municipal, matrícula nº 398, concursado desde 1997, com pedido por Vossa Senhoria a apresentar defesa em documento datado de 10(dez) de fevereiro de 2022, vem informar o que segue:

a) Que recebeu do secretário de Cultura do Município, o Sr. Antonio Jorge dos Santos, a informação de que deveria se apresentar à Secretaria de saúde do Município, à Senhora Maria do Carmo, para passar a prestar serviços naquela secretaria, a partir daquela data;
b) Que se apresentou aquela secretaria, a quem alegou que suas funções deveriam ser exercidas em outra secretaria, conforme o concurso que prestou e que fora aprovado;
c) Recebeu daquela secretaria a orientação de procurar o Dr. Élson da Cunha lima Filho, esposo da atual prefeita a Senhora Drª Silvia, que resolveria a sua situação, ou seja, deixaria tudo como estava;
d) Procurou o indicado, Dr. Élson da Cunha Lima Filho, que o dissera que não precisava se preocupar e que deveria, mais uma vez, procurar a Secretária de Saúde, a Senhora Maria do Carmo, a qual resolveria tudo, pois já tinha conversado com a mesma;
e) Seguindo as orientações do esposo da Prefeita, enviou documento a Senhora Secretária Maria do Carmo, entendendo que tudo estaria resolvido, e que voltaria a trabalhar na antiga secretaria;
f) Informa que manteve contatos diversos com Dr. Elson da Cunha Lima Filho e com a Senhora Maria do Carmo por documentos e por mensagens de aplicativos, além de contatos pessoais, todos devidamente arquivados, e que, no momento e foro oportuno os apresentará.

Senhor Procurador;

O requerente afirma desconhecer os motivos dessa transferência repentina, visto que já trabalha há mais de 20(vinte) anos na mesma função e local, e que suspeita de perseguição política, já que seu irmão, o Senhor Irisvaldo Silva do Nascimento é Vereador no município, e que faz parte da bancada de oposição a atual gestão municipal, e que o Dr. "Elsinho" tinha feito diversos contatos com o vereador, visando trazê-lo para a bancada da prefeita Silvia, esposa do mesmo, e que não logrando êxito, solicitou que o requerente orientasse o seu irmão vereador a aceitar o convite "oficial", tendo como resposta que, o vereador era maior de idade e "dono do seu nariz".

O requerente informa que, em encontro com o Dr. "Elsinho" na capital do estado, João Pessoa, na Maternidade Cândidas Vargas, ouvi do mesmo que quem mandava na prefeitura era ele, que nomeava, demitia e transferia quem ele quisesse, inclusive, referindo-se a um servidor recentemente demitido, o Senhor Cícero dos "Tributos", afirmando taxativamente que, fora ele quem mandou demiti-lo.

P.G.M. Fls. 26

Assim, considerando que nada fez de errado, e que todos os servidores que prestam serviços no mesmo setor que ele, pertencem a outras secretarias, e que até então era prestador de serviço contratado, por ter sido "cabo eleitoral" do grupo nas últimas eleições, sendo necessário o serviço do mesmo naquele setor, configurando assim crime contra a administração pública, requer o seu imediato retorno ao seu setor de origem, mas que, se de outra forma for, está disposto a apresentar documentos, mensagens, gravações, etc., comprovando tudo alegado neste documento.

Termos em que;
Pede e aguarda deferimento.

Areia, 09 de março de 2022.

EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
Requerente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 27

Portaria nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2022

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a servidora **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI,** auxiliar administrativa lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula funcional nº 1087, para desempenhar a função de Secretária na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia – PB, em 11 de março de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 23

TORNAR SEM EFEITO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 032, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Semanário Oficial Nº 012 de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 21 de março de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
prefeituradareia@areia.pb.gov.br / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 24

Portaria nº 040/2022

Processo Administrativo Disciplinar n 002/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO,** Procurador Geral do Município, com matrícula funcional nº 3429; **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Saúde, com matrícula funcional nº 1087; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 21 de março de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
prefeituradareia@areia.pb.gov.br / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 20

TORNAR SEM EFEITO

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 002, de 11 de março de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município de Areia/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 22 de março de 2022.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
prefeituradareia@areia.pb.gov.br / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 21

Portaria nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2022

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a servidora **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI,** auxiliar administrativa lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula funcional nº 1087, para desempenhar a função de Secretária na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia – PB, em 22 de março de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 22 de Março de 2022 Edição Nº 023/2022

conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 21 de março de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia – PB, em 22 de março de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Portaria nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2022

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a servidora **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI,** auxiliar administrativa lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula funcional nº 1087, para desempenhar a função de Secretária na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.G.M. Fls. 34

P.G.M. Fls. 35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022
Assunto: Conduta do servidor – Faltas injustificadas
Declarante: EDILTON SILVA DO NASCIMENTO

Às 10h08 do dia 23 de março de 2022, compareceu a sala Procuradoria-Geral do Município os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Todos presentes, na condição de Presidente o Dr. Rodrigo Silveira Rabello De Azevedo, na condição de Secretária Christianne Maia Cavalcanti, acompanhada do Sr. Edson Silvestre da Costa, na condição de membro; presente o servidor público Edilton Silva do Nascimento como polo passivo do Processo Disciplinar, e a Sra. Jéssyka Marinho Lopes assessorando os trabalhos.

Instaurado o procedimento, o Presidente da Comissão indagou ao servidor público se tinha ciência que poderia estar assessorado por advogado, tendo respondido que sim e que optou por dispensar a assessoria técnica específica.

Questionado acerca do cargo e função que ocupa na Prefeitura de Areia/PB informou o servidor que exerce o cargo de auxiliar administrativo desde o ano de 1997, lotado, desde então, no arquivo morto do Município por 02 anos, e após foi colocado a disposição da Secretaria de Cultura do Município, inicialmente na Casa José Américo e em seguida no Casarão José Rufino;

O segundo **questionamento** versou acerca das supostas faltas apresentadas pela Secretaria de Saúde, o servidor respondeu que por desconhecer o local de trabalho na Secretaria de Saúde, a qual teria sido designado, continuou desempenhando suas funções no Casarão José Rufino;

Fora **perguntando** pelo Presidente da Comissão se o servidor informou formalmente a seus superiores a respeito das faltas ao trabalho, informa o servidor que formalizou a Secretária de Saúde, conforme consta nos autos, que não houve designação para atuação em local específico e que desde o início de seu período como servidor público do Município de Areia, estava vinculado a mesma pasta, tendo questionado o motivo de sua remoção;

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

P.G.M. Fls. 36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Questionado acerca de se teria tirado alguma licença junto a prefeitura de areia, este informou que nunca formalizou este pedido;

Questionado acerca de sua residência, afirmou residir em Areia;

Questionado se chegou a ser procurado por seus superiores, formalmente, quanto as razões pelas supostas faltas ao trabalho, informou que em momento algum foi notificado, só tendo sido notificado oficialmente após cerca de 40 dias;

Questionado se encontra-se trabalhando atualmente na Administração do Município de Areia/PB, informou que se encontra trabalhando no Casarão José Rufino nos finais de semana e feriados, não exercendo função na Secretaria de Saúde;

Ao final, **questionado** acerca de sua formação, informou que é Engenheiro Agrônomo.

Declarou o manifestante que permanece a disposição do Município de Areia/PB, como sempre esteve a disposição do Município de Areia/PB; fez constar, ainda, que caso seja de interesse da Administração Pública Municipal tem o desejo de ser cedido, sem ônus ao Município de Areia, para prestar serviço a outro Município.

Encerrado a manifestação do declarante, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, declarou encerrada a audiência, conclusos os autos para parecer da Procuradoria-Geral do Município e posterior despacho da Prefeita Constitucional do Município.

Areia/PB, 23 de março de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

christianne Maia Cavalcanti
CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI
Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 013/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Pedido: Ausência do Trabalho sem justificativa e autorização – Servidor Municipal Edilton Silva do Nascimento

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DO TRABALHO SEM JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO. RETORNO ÀS ATIVIDADES. SECRETARIA DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Saúde do Município de Areia/PB encaminhou à Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB o Ofício nº 098/2022 solicitando a abertura de um Processo Administrativo para apurar as faltas sem justificativa e autorização do servidor Municipal EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, na função de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a documentação anexada, em 03 de setembro de 2021 a Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB publicou a Portaria nº 183/2021, designando o servidor, que prestava seus serviços na Secretaria Municipal de Cultura, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde.

Posteriormente, em 15 de setembro, o Servidor teve a concessão do seu pedido de férias pelo período de 30 (trinta) dias assinado pelo Secretário de Cultura, devido ao período em que exerceu suas atividades nesta Secretaria, o qual emitiu declaração informando que ao fim do gozo das férias, que se deu em 14 de outubro de 2021, o Sr. Edilton não mais compareceu à Secretaria supracitada pois tinha conhecimento que havia sido designado para a Secretaria de Saúde.

A partir da primeira segunda-feira útil após o término das férias, em 18 de outubro de 2021, até o presente momento o Servidor nunca compareceu a Secretaria de Saúde, conforme demonstra o controle de jornada exercido na Secretaria. Assim, em 03 de fevereiro a Secretária enviou notificação ao interessado para que este apresentasse justificativa para as faltas.

Em resposta datada em 10 de fevereiro de 2022, endereçada à Secretária de Saúde, o Sr. Edilton informou que não compareceu ao novo local de trabalho pelo fato de sua designação ter-se dado por motivação política, sem a abertura do procedimento administrativo cabível para fundamentar a sua transferência e por isto permaneceu se dirigindo a Secretaria de Cultura, no entanto, não assinou o caderno de ponto pelo fato deste não lhe ter sido disponibilizado. Na mesma data o Servidor enviou requerimento ao Gabinete da Prefeita Constitucional solicitando que esta o mantivesse na Secretaria de Cultura, na qual trabalha há mais de 20 (vinte) anos.

Além de toda a documentação acostada, em 18 de fevereiro do corrente ano, esta Procuradoria-Geral do Município enviou notificação ao Sr. Edilton para que este informasse se havia provas e/ou documentos para anexar aos autos e dar prosseguimento ao procedimento, em resposta o Servidor reiterou as manifestações feitas à Secretária de Saúde e ao Gabinete.

Após, fora aberto o Processo Administrativo Disciplinar nº 002 de 2022, composto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelo Dr. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, como presidente; na condição de Secretária, a servidora efetiva municipal Christianne Maia Cavalcanti; e na condição de membro, o servidor efetivo Edson Silvestre da Costa.

E no dia 23 de março de 2022 fora realizada audiência com o Servidor para prestar esclarecimentos. Aberto o procedimento, o Presidente da Comissão realizou algumas indagações, nas quais o Sr. Edilton respondeu que tinha ciência que poderia ter comparecido assessorado por um advogado; afirmou que é Servidor efetivo do Município de Areia desde 1997, colocado a disposição da Secretaria de Cultura após dois anos de efetivo exercício, inicialmente laborando na Casa Pedro Américo, sendo transferido, posteriormente ao Casarão José Rufino.

Declarou, ainda, quanto às faltas, que por desconhecer o local de trabalho na Secretaria de Saúde, tendo em vista que fora requerido a Secretária formalmente que o designasse à local específico e esta não o fez, motivo pelo qual permaneceu exercendo suas atividades na Secretaria de Cultura.

Informou que nunca formalizara pedido de licença, que reside em Areia/PB, e só após 40 (quarenta) dias fora notificado por superiores a respeito das supostas faltas. Relatou que permanece realizando seus serviços aos finais de semana e feriados no Casarão José Rufino. Quanto a sua formação, informou ser Engenheiro Agrônomo. Por fim, fez constar, caso seja de interesse da Administração Pública, que tem o desejo de ser cedido, sem ônus ao Município de Areia, para laborar em outro Município.

Nada mais requereu o servidor.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente processo administrativo disciplinar versa a respeito de supostas faltas do servidor ao trabalho sem prévia justificativa e/ou autorização. Entende-se por falta não justificada as saídas antecipadas, os atrasos e os dias nos quais o servidor não compareceu ao trabalho sem prévia autorização da sua chefia imediata, com o consequente desconto sobre a remuneração até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

Segundo o Estatuto dos Servidores Municipais, disposto na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, o vencimento é a retribuição mensal pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei, e a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Porém, em seu artigo 45 determina:

> Art. 45. O servidor perderá:
> I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
> II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60(sessenta) minutos;

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
SERVIDOR

TESTEMUNHAS:
Natalia Barros Silva Santiago - 105.088.204-05
Joseph Marinho Lopes - 083.136.774-85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 41

Desta feita, como alegou a Secretária de Saúde que o servidor Edilton do Nascimento não compareceu à Secretaria a datar de 18 de outubro de 2021, este vem perdendo sua remuneração desde então, fato este não questionado pelo Servidor em sua defesa.

Ocorre que, como alegado pelo Servidor, não houve qualquer procedimento ou comunicação formal realizada por algum dos superiores imediatos, a saber, Gabinete, Secretaria de Saúde ou Secretaria de Cultura, que justificasse a sua designação, não se configurou abandono de cargo, que é a ausência intencional do servidor no serviço por mais de trinta dias consecutivos, ou inassiduidade habitual, conhecida por falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A expressão "interesse público" se encontra presente em diversos discursos e debates políticos da atualidade. Ao lado de expressões de teor similar, tais como "interesse coletivo", "interesse geral", "vontade geral", dentre outras, a referida expressão cumpre cotidianamente a função de motivar e legitimar a atuação política em diversas formas. Ademais, sem que as "razões de interesse público" estejam presentes, não é possível haver qualquer intervenção estatal legítima.

O significado da expressão Interesse Público, encontra distintas definições na doutrina clássica. Di Pietro associa o termo à ideia de bem comum e de bem-estar coletivo, donde se depreende uma posição nitidamente comunitarista:

> "Com efeito, já em fins do século XIX começaram a surgir reações contra o individualismo jurídico, como decorrência das profundas transformações ocorridas nas ordens econômica, social e política, provocadas pelos próprios resultados funestos daquele individualismo exacerbado. O Estado teve de abandonar a sua posição passiva e começar a atuar no âmbito da atividade exclusivamente privada. O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo. **Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram: houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a conseqüente ampliação do próprio conceito de serviço público**. O mesmo ocorreu com o poder de polícia do Estado, que deixou de impor obrigações apenas negativas (não fazer) visando resguardar a ordem pública, e passou a abranger, além da ordem pública, também a ordem econômica e social." (DI PIETRO,

P.G.M. Fls. 42

> Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.) (grifo nosso)

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que "a estrutura do conceito de interesse público responde a uma categoria lógico-jurídica, que reclama tal identificação" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003). Deste modo, só será reconhecido como dotado da qualidade de interesse público aquilo que o ordenamento normativo identificar como tal.

O já denominado interesse público é, na verdade, o plexo dos interesses dos indivíduos enquanto partícipes da Sociedade, seria à dimensão pública dos interesses individuais. Portanto, assim, resta compreendido que o Estado não tem fim em si mesmo, que suas regras não são voltadas apenas para a sua manutenção. Deste modo, torna-se possível compreender que, de fato, a supremacia do interesse público não é sinônima da supremacia do interesse do Estado.

Ainda segundo Mello, temos que, na persecução de seus interesses o Estado não pode agir de modo a se chocar com os interesses públicos. Nisto residiria uma limitação típica do agir estatal que o diferenciaria do agir das entidades não estatais:

> "[...] o Estado pode ter, tanto quanto as demais pessoas, interesses que lhe são particulares, individuais, e que, tal como os interesses delas, concebidas em suas meras individualidades, se encarnam no Estado enquanto pessoa. Estes últimos não são interesses públicos, mas interesses individuais do Estado, similares, pois (sob prisma extrajurídico), aos interesses de qualquer outro sujeito. Similares, mas não iguais. Isto porque a generalidade de tais sujeitos pode defender estes interesses individuais, ao passo que **o Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares) só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos, propriamente ditos, coincidam com a realização deles**". (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003) (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativista, a passagem histórica onde o interesse público passou a gozar, na mentalidade político-jurídica, de primazia em relação ao interesse privado teria surgido na fundação de um modelo de Estado Social paternalista e

P.G.M. Fls. 43

intervencionista, que surge como oposição ao modelo de Estado Liberal anteriormente vigente e caracterizado por uma intervenção mínima nas liberdades e vontades privadas. Enquanto o Estado liberal preocupou-se em dirigir sua proteção para uma esfera restrita, associada aos direitos privados como a propriedade e a vida, deixando que as relações de mercado determinassem suas próprias regras, guiando-se pela máxima *"laissez-faire, laissez-passer"*, o Estado Social assumiu a verdadeira figura paternalista do provedor convencional e, assim, dirigiu toda a sua potencialidade para regular a vida dos cidadãos e de suas atividades, indo muito além da simples garantia de direitos individuais mínimos. Pautado na idéia de materialização de direitos em oposição a um excessivo abstracionismo na mentalidade jurídica do liberalismo político/econômico, o Estado Social adotou o paradigma comunistarista como fundamento de suas ações.

O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.

Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram: houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a conseqüente ampliação do próprio conceito de serviço público. O mesmo ocorreu com o poder de polícia do Estado, que deixou de impor obrigações apenas negativas (não fazer) visando resguardar a ordem pública, e passou a abranger, além da ordem pública, também a ordem econômica e social.

Adotar a matriz comunitarista como paradigma é justamente o que conduz a compreensão de que a coletividade e a idéia de bem comum são mais importantes do que os projetos de vida particulares dos indivíduos, considerados isoladamente, tanto porque a própria identidade individual depende da eticidade social para se firmar, como também porque a maneira de promover o bem-estar social implica, para esta visão, promover o bem-estar do maior número de indivíduos possível – uma ótica nitidamente utilitarista.

Desta feita, em alusão ao princípio da supremacia do interesse público, temos a figura da remoção, disposto no artigo 37 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais. Segundo este artigo a remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro,

P.G.M. Fls. 44

com ou sem mudança de sede, em seu parágrafo único completa que dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

Como se vê, a remoção de servidor público possui três modalidades: de ofício, no interesse da Administração; a pedido, a critério da Administração; e a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

A primeira modalidade, no interesse da Administração, conforme o próprio nome indica, consiste na remoção de servidor público que é determinada pela própria Administração, ou seja, pelo órgão público integrado pelo servidor.

A remoção de ofício não leva em consideração a vontade do servidor público, mas apenas o interesse da Administração, que pode determinar o seu deslocamento com base em critérios de oportunidade e conveniência, sendo que o servidor público é obrigado a cumprir a ordem, sob pena de demissão, desde que estes motivos que justificam o interesse da Administração sejam verdadeiros.

A remoção de ofício, no interesse da Administração, pode ocorrer a qualquer momento, bastando que o órgão público indique a necessidade e o interesse de deslocar o servidor público para outra localidade.

> "**Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público.** Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. [...] A conveniência refere-se à utilidade do ato." (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14º Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.)

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, após análise da documentação apresentada e devida instrução processual, além dos argumentos técnico-jurídicos aqui elencados, opina-se pela

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA** ao Servidor e imediata notificação para comparecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (sem vencimentos em caso de não comparecimento), à Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções em novel local a ser designado pela gestora.

Outrossim, quanto ao requerimento formulado pelo Servidor de ser colocado à disposição de outro Município, considerando que não houve requisição formal de nenhum outro ente Municipal, esta Procuradoria-Geral desconhece do pedido, por ausência de pressupostos formais para apreciação do pedido.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em 08 de abril de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Christianne Maia Cavalcanti.
Edson Silveira da Costa

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

P.G.M. Fls. 46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

Nos termos do artigo 153 da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, **ACATO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação de pena de **ADVERTÊNCIA** ao Servidor **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO** e imediata notificação para comparecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (sem vencimentos em caso de não comparecimento), à Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções em novel local a ser designado pela gestora.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 08 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

P.G.M. Fls. 47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **LICITAÇÃO**
- **PORTARIAS**

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 042/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. EXONERAR, de acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, o Senhor **JOSÉ ADRIANO BATISTA DA SILVA,** CPF – 035.812.814-57, do cargo de **CHEFE DE COMPRAS**, com lotação fixada na Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 043/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora **CECILIA DE SOUZA FERNANDES,** CPF – 010.413.254-01, para o cargo de **CHEFE DE COMPRAS**, com lotação fixada na Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 044/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **GILBERTO FELIX VITAL,** CPF – 854.887.714-68, servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Motorista, com matrícula funcional nº 1178, para exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2022

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

P.G.M. Fls. 48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

Portaria nº 045/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **ERINALDO DOS SANTOS PAULINO,** CPF – 090.480.584-06, servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Motorista, com matrícula funcional nº 3404, para exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2022

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 046/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. CEDER o servidor **EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA**, vigilante, com matrícula funcional nº 1782 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com ônus para o Município de Areia, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 047/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 398, de acordo com o artigo 117 da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - O servidor deverá comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções em novel local a ser designado pela gestora.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 048/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, os representantes titulares e suplentes para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – o CAE**, conforme a lei municipal nº 757 de 04 de Dezembro de 2009

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

de acordo com a relação abaixo, com vigência de 4 anos contado a partir de 08 de Abril de 2022.

I Representante do Poder Executivo

Titular: Germano Soares dos Santos/ CPF 089.405.274-88

Suplente: Elysson de Sousa Cruz /CPF:063.407.654-08

II Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e discentes

Titulares: Luis Carlos Trajano/CPF 027.174.244-58

Titulares: Ana Cristina dos Santos/CPF 024.114.844-88

Suplentes: José Rogério da Silva/CPF 043.157.304-24

Suplentes: Maria Anunciada da Silva Costa /CPF 028.635.694-57

III Representantes dos pais de alunos

Titulares: Tatiane de Lima Santos/CPF 097.475.504-40

Titulares: Maria José Souza dos Santos/ CPF 036.897.414-67

Suplentes: Silvana da Cunha Silva/CPF: 080.902.214-16

Suplentes: Mariene Silva da Costa/CPF: 027.569.534-40

IV Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titulares: Darlene Barbosa de Albuquerque

Titulares: Nizelma Pinto Pereira/ CPF 043.722.544-58

Suplentes: Ana Cristina dos Santos/ CPF: 024.114.844-88

Suplentes: Lindalva Gouveia Nascimento/CPF: 035.820.904-85

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de abril de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Pág: 03

LEIS

LEI MUNICIPAL 1.069/2022

REAJUSTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a contribuição financeira destinada à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS (APAE), do Município de Areia/PB, revogando o disposto em contrário na Lei Municipal nº 996, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será reajustada para R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, passando a vigorar a partir do dia 01 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, a ser depositado na conta corrente oficial da instituição

Art. 3º A partir de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023 a contribuição passará ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º De 01 de janeiro de 2024 em diante a contribuição passará ao valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de cada mês, relatório com prestação de contas da destinação dada aos valores repassados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 07 de abril de 2022.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

LEI MUNICIPAL 1.070/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AREIA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pel

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica denominada BIBLIOTECA AVANY DE MEDEIROS QUEIROZ, a Biblioteca Municipal de Areia/PB localizada na Rua Santa Rita, nº 183, Centro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 07 de abril de 2022.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO NOVO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração do condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Areia/PB se encontra com a cobertura vacinal de primeira e segunda doses em 98,16% da população, de acordo com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento dos pontos turísticos do Município de Areia/PB, visitações em engenhos, casas de artesanato e similares com 100% da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 2º A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios e estádios, com limite máximo de público de até 100% de capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizadas a realização de missas cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais com ocupação máxima de 100% da capacidade do local.

Art. 4º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de evento sociais e corporativos com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 6º O uso de máscaras em espaços abertos do Município de Areia/PB passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Parágrafo único – Como o Município de Areia/PB encontra-se com cobertura vacinal de duas doses ou dose única (imunizante Janssen), superior a 90% da população, fica facultado o uso de máscarás em ambientes fechados, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba e as medidas adotadas nesse decreto serão envaladinda justamente com a quadragésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 8º Ficam mantidas as demais normas do Decreto Municipal nº 085, de 11 de março de 2022.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 08 de abril de 2022

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

LICITAÇÃO

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2022

##TEX Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA - PB.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 21 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 21 de Abril de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3362.1237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

##DAT Areia - PB, 07 de Abril de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00113/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observância às disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00113/2021, que objetiva: **Aquisição de moveis para a atender a Prefeitura Municipal de Areia;** ADJUDICO o seu objeto a: C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – R$ 4.450,00; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R$ 23.812,50; JCL – JANDERSON COSTA LEAO LIMA - R$ 26.000,00.
Areia - PB, 28 de Dezembro de 2021
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição **de material elétrico para atender a Prefeitura de Areia.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02080 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.1003.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Transferência do FUNDEB Outras / 12.361.1003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação / 12.361.1003.2079 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE / 02070 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2007.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Recursos Ordinários / 02080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 20.122.2009.2058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Recursos Ordinários / 02120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2006.2037 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 10.301.1018.2040 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10.302.1017.2047 – MANUTENÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE E ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 10.301.1017.2093 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 02170 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 18.542.1019.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAI DE MEIO AMBIENTE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Recursos Ordinários, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00100/2022 - 16.03.22 - MULTILUZ COMERCIAL LTDA - R$ 28.590,00;

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **Aquisição de equipamentos para implantação do sistema de monitoramento para atender a Prefeitura Municipal de Areia -PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00113/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02.010 Gabinete do Prefeito – 04 122 2004 2001 Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.050 Procuradoria Geral – 02 062 2002 2004 Manutenção das Serviços Jurídicos da Prefeitura – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.030 Secretaria de Administração – 04 122 2003 2006 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.040 Secretaria de Finanças – 04 122 2005 2009 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1003 1008 Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação / Transferência de Recursos do FUNDEB (Outras Despesas) / 12 361 1003 2079 Manutenção do Programa QSE – Salário Educação – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE / 02.070 Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 2007 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 20 122 2009 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.090 Secretaria de Turismo – 04 122 2011 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.130 Secretaria de Cultura – 13 392 1006 1014 Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Históricos – 4490.52 99 Equipamentos e Material

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1017 1048 Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos / Transferência de Recursos do SUS / 10 302 1017 1054 Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos / Transferência de Recursos do SUS / 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos / 10 301 2006 2117 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – FMS – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 02.130 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1023 2078 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 08 244 1023 2068 Manutenção do Programa Bolsa Família/IGDPBF – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 08 243 1024 2071 Manutenção da Proteção Social Básica – CRAS/SCFV – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 08 243 1024 2072 Manutenção do Conselho Tutelar – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 08 243 2012 2088 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 08 244 1023 2098 Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 08 243 1024 2105 Manutenção do Programa Criança Feliz – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Transferência de Recursos do FNAS / 02.140 Secretaria de Esporte – 27 122 2013 2084 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.150 Controle Interno – 04 122 2005 2097 Manutenção da Controle Interno – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.160 Fundo Municipal de Cultura – 13 122 2013 2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.170 Secretaria de Meio Ambiente – 18 542 1019 2111 Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 18 542 1019 2112 Manutenção do Conselho de Meio Ambiente – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 02.180 Secretaria de Transporte – 26 782 1011 2035 Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários / 26 782 1009 2116 Manutenção da Secretaria de Transporte – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00095/2022 – 18.02.22 – ELETROPECAS TI COMERCIAL - EIRELI - R$ 3.987,15; CT Nº 00051/2022 - 18.02.22 - LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI - R$ 86.860,00; CT Nº 00106/2022 - 23.03.22 - J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - R$ 27.467,58.

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00113/2021

##TEX Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00113/2021, que objetiva: **Aquisição de moveis para a atender a Prefeitura Municipal de Areia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - R$**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

4.450,00; **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R$ 23.812,50; JCL – JANDERSON COSTA LEAO LIMA - R$ 26.000,00.**

##DAT Areia - PB, 05 de Janeiro de 2022
##ASS ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **Aquisição de material elétrico para atender a Prefeitura de Areia.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.1003.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Transferência do FUNDEB Outras / 12.361.1003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – **Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação / 12.361.1003.2079 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE** – SALÁRIO EDUCAÇÃO – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Transferência de Recursos do FNDE / 02070 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2007.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Recursos Ordinários / 02080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 20.122.2009.2058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Recursos Ordinários / 02120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2006.2037 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 10.301.1018.2040 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10.302.1017.2047 – MANUTENÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE E ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 10.301.1017.2093 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS / 02170 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 18.542.1019.2111 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAI DE MEIO AMBIENTE – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte: Recursos Ordinários, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00093/2022 - 15.03.22 - ZEARLINDO CONSTRUÇÕES - R$ 303.012,86; CT Nº 00094/2022 - 15.03.22 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – ME – R$ 24.028,80; CT Nº 00095/2022 - 15.03.22 - SEMACON - SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - EPP - R$ 44.864,06; CT Nº 00096/2022 - 15.03.22 - MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA - R$ 4.059,60; CT Nº 00097/2022 - 15.03.22 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – R$ 42.760,00; CT Nº 00098/2022 - 16.03.22 - CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – ME – R$ 23.389,20; CT Nº 00099/2022 - 16.03.22 - LUMINOZA COMERCIO DE MAT ELET E HID E TELEFONIA LTDA - EPP - R$ 16.245,41; CT Nº 00101/2022 - 16.03.22 - RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - R$ 3.486,00; CT Nº 00102/2022 - 16.03.22 - J&A COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 48.209,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de caminhão pipa para atender a Prefeitura Municipal de Areia pb.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 20 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 20 de Abril de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 06 de Abril de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: **Reforma, Ampliação da Escola Municipal José Lins Sobrinho e Construção de Quadra Coberta - Areia/Pb.** FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00370/2020 - Oliveira Cunha Serviços e Construções Eirali - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 17.03.22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentária – Areia–PB.** Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 20 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 11:30 horas do dia 20 de Abril de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 28 de Março de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 10 de Abril de 2022 Edição Nº 028/2022

Areia - PB, 30 de março de 2022
ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO – Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2021

A autoridade competente comunica a revogação do Pregão Eletrônico nº 00061/2021, que objetiva: **Aquisição de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Areia–PB.** Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.
Areia - PB, 31 de dezembro de 2021
MARIA ZELIA BEZERRA PINTO – Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2021

A autoridade competente comunica a revogação do Pregão Eletrônico nº 00071/2021, que objetiva: **Contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de equipamentos hospitalares e laboratoriais para a Secretaria de Saúde de Areia–PB.** Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.
Areia - PB, 31 de Dezembro de 2021
MARIA DO CARMO SANTOS – Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **Aquisição de material medico hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00092/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02120 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude – 339030 – Material de Consumo/Fonte: Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde / 10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família – UBS – 339030 – Material de Consumo/Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 302 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial – 339030 – Material de Consumo/Fonte: Transferência de Recursos do SUS – VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00146/2022 - 06.04.22 - MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - R$ 11.044,05.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – AREIA/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2022. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1002 2012 Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Familia e Outras – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos d Transferências do FNDE / Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final d exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitur Municipal de Areia e: CT Nº 00143/2022 - 04.04.22 - ROSA ILDA MARCEN NUNES - R$ 7.504,40; CT Nº 00144/2022 - 05.04.22 - MARIA LUZIA D SILVA - R$ 6.152,50; CT Nº 00146/2022 - 05.04.22 - SEVERINO FELIX DI BRITO - R$ 19.977,00; CT Nº 00147/2022 - 06.04.22 - Lucas Felix Alves - R 19.977,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N 00116/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observad parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico 00116/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO INJETÁVEIS DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITA DR. HERCILIO RODRIGUES, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHO EM CASA (SAD), CAPS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DI SAUDE DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R 139.243,00; AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - R$ 30.984,00; CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS D MEDICAMENTOS LTDA - R$ 90.829,00; DROGAFONTE LTDA - R 210.262,50; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTO FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - R$ 197.943,80; MEDS COMERCI DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARE LTDA - R$ 44.200,00; MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO HOSPITALAR EIRELI - R$ 46.129,00; MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - R 10.000,00; VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - R 116.796,00.
Areia - PB, 06 de Abril de 2022
MARIA DO CARMO SANTOS – Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00076/2021

A autoridade competente comunica a revogação do Pregão Eletrônico d Pregão Eletrônico nº 00076/2021, que objetiva: **Contratação de pesso física ou jurídica para Prestação serviços de manutenção, instalação configuração de redes, cabeamento e implantação de sistema d monitoramento de câmeras (CFTV) para atender a Prefeitura Municip de Areia–PB.** Justificativa: Razões de interesse público. Informações: n horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Ru Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-ma licita.pmareia@gmail.com.

❖ **ATOS DO LEGISLATIVO**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

PORTARIA Nº 08/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. GILMAR BATISTA DA SILVA, ID nº 2.893.381 SSP/PB, CPF nº 056.245.884-02, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa, neste Poder Legislativo, símbolo CC-4 a partir desta data, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

Cumpra-se.
Publique-se

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, EM 07 DE ABRIL DE 2022.

IVANO CASSIMIRO DOS SANTOS
Presidente

Rua Dr. Cunha Lima, S/N - Centro - CEP 58.397-000 - Fone (83) 3362-2469
CGC: 12.930.187/0001-20 E-mail: areiacamara@yahoo.com.br

P.G.M. Fls. 53

P.G.M. Fls. 54

P.G.M. Fls. 55

P.G.M. Fls. 56

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
EDILTON SILVA DO NASCIMENTO
RUA JOSÉ RUFINO DE ALMEIDA 1039
CENTRO
58397-000 - AREIA - PB

QB 14228527 5 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE AREIA
RUA CAPITÁCIO PESSOA SN
PGM CENTRO
58397-000 - AREIA - PB

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 19.04.22 9 12 h
2ª 20.04.22 10 35
3ª 22.04.22 11 50

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Outros
6 Recusado
7 Não procurado
8 Ausente
9 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Areia, 29 de abril de 2022

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF nº 853.453.004-10, residente e domiciliado na Rua José Rufino de Almeida, nº 1039, Cidade Universitária, Areia/PB, acerca do teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2022, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, compareça à Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções em novel local a ser designado pela gestora.

Certo do melhor acolhimento, registro os votos de consideração e respeito.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

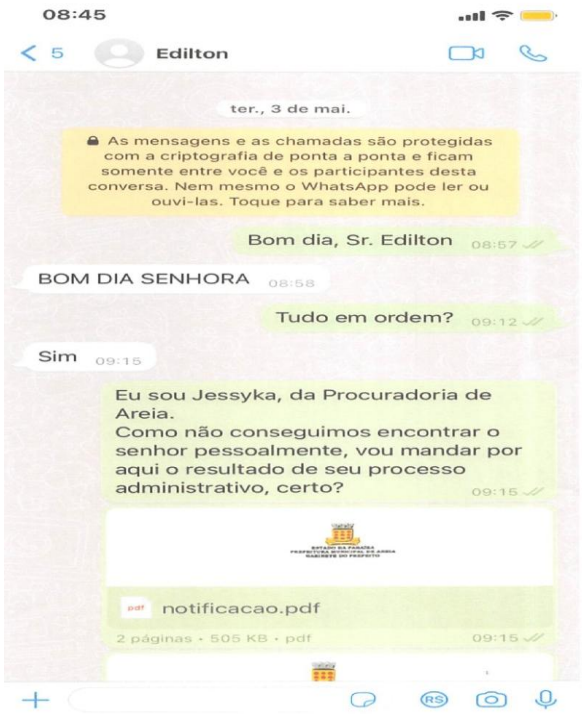

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 61

DESPACHO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo estabelecido para manifestação e comparecimento do Sr. EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, fixado na notificação enviada a respeito do Processo Administrativo Disciplinar nº 002 de 2022, devendo ser emitido parecer acerca dos novos fatos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Areia, 09 de junho de 2022.

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 15.748

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 62

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 013/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Pedido: Ausência do Trabalho sem justificativa e autorização – Servidor Municipal Edilton Silva do Nascimento

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DO TRABALHO SEM JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO. SECRETARIA DE SAÚDE. DEMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar as faltas sem justificativa e autorização do servidor Municipal EDILTON SILVA DO NASCIMENTO, na função de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Após todas as fases do processo disciplinar, que envolvem: instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e julgamento, a comissão exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, opinou pela aplicação da penalidade de advertência e para que o servidor retornasse à sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias para desempenhar suas atividades na Vigilância Sanitária, tendo em vista sua formação acadêmica em engenharia agrônoma.

Em seguida fora emitido julgamento pela Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB acatando o parecer da Comissão, o qual fora enviado através dos correios, com confirmação de recebimento, e publicado no Semanário Oficial do Município no dia 08 de abril de 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 63

Tendo em vista o retorno da documentação pelos correios por não encontrar o interessado no Município de Areia/PB, no dia 02 de maio do corrente ano fora reenviada a notificação para o Sr. Edilton endereçada à sua residência no Município de João Pessoa, o qual também retornou sem êxito.

Desta feita, só fora concretizado o contato com o servidor através do aplicativo *whatsapp*, em 03 de maio de 2022, no qual ele confirmou o recebimento, conforme imagens da conversação em anexo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013, intitulada Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB, em seu artigo 123, "configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor no serviço por mais de trinta dias consecutivos".

Ab initio, deve-se observar que, sem determinadas prerrogativas de direito público conferidas aos agentes administrativos, o Estado não poderia alcançar os fins a que se destina. Esse conjunto de prerrogativas é denominado pela doutrina e jurisprudência nacional de poderes administrativos que, em verdade, são considerados como um poder-dever, tendo em vista que devem ser exercidos em prol do interesse público, sendo irrenunciáveis e limitados pela lei.

Nesse contexto, deve-se ponderar que, se por um lado são conferidas aos órgãos e agentes determinadas competências e prerrogativas para o seu exercício funcional, por outro, caberá à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar essas mesmas atividades dentro da sua estrutura, o que recebe na doutrina a denominação de controle administrativo.

De acordo com José Santos Carvalho Filho, "o fator de importância nesse tipo de controle é o reconhecimento de que o poder de fiscalizar e de rever ocorre dentro da mesma estrutura de Poder, de forma que, em verdade, trata-se de um controle interno, tendo em vista que o controlador e controlado pertencem à mesma organização"

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Fls. 64

(CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de Direito Administrativo. Ed. Atlas, 25ª Ed., p. 981).

Uma das vertentes de controle interno é o controle hierárquico, que corresponde ao sistema organizacional da Administração que encerra a existência de escalonamento composto de vários patamares, formando o que se denomina de via administrativa. Sob esta perspectiva, Odete Medauar destaca que se trata da verificação que os órgãos superiores realizam sobre os atos e atividades dos órgãos subordinados.

Segundo a autora "a vigilância exercida pelos órgãos superiores da hierarquia foi historicamente a primeira e por longo tempo a única forma de controle que a administração conheceu, tendo em vista que os detentores do poder sempre desejaram direcionar a ação de seus subordinados e dispor de meios de verificar se esta ação se realizava conforme as instruções dadas ou de acordo com a linha geral que seguiram. Portanto, invocaram, desde logo, um direito de vigilância de ofício sobre atos editados nos escalões inferiores e, paralelamente, consentiram que particulares lhes encaminhassem reclamações contra tais atos" (MEDAUAR, Odete. Controles Internos da Administração Pública. Revista da Faculdade de Direito, V. 84/85. São Paulo, p. 43).

Com efeito, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades dos de nível inferior, deflui daí o efeito de poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos legais, sob pena de, se não ocorrer, serem os infratores sujeitos às respectivas sanções, isto é, constitui-se no substrato do próprio Poder Disciplinar.

Neste cariz, esse Poder Disciplinar trata da atribuição pública de aplicação de sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina do ente estatal, ou seja, consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema punitivo exercido pela justiça penal.

Todavia, e como forma de autolimitação desse Poder Disciplinar, vige no sistema jurídico pátrio o princípio geral da prescritibilidade do direito da Administração em apurar os ilícitos administrativos, dentro do prazo previsto em lei, nos termos do § 5º, do art. 377, da Constituição da República, excepcionando-se os casos de danos causados ao erário. Destarte, e com o objetivo de conferir segurança jurídica na relação Estado-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 65

servidor, o poder-dever de apurar e punir o agente público faltoso restará prejudicado por inércia da própria Administração, se não o fizer *opportuno tempore*.

Conforme citado anteriormente, o ilícito de abandono de cargo na esfera administrativa é definido pelo próprio Estatuto dos Servidores do Município de Areia, nos termos de seu artigo 123, como "a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos".

Debruçando-nos sobre o dispositivo supracitado verificamos a existência de dois elementos básicos para a caracterização da infração. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandoandi*.

Desta forma, caberá ao Estado não apenas constatar, elemento objetivo, a ausência pelo prazo trintenário, mas, também, a intenção de se ausentar, elemento subjetivo, a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja ausentar-se ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE LICENÇA ANTERIORMENTE FORMULADO NÃO RESPONDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.
> 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de a Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o animus específico do servidor público, em abandonar o cargo que ocupa.**
> 2. A existência de prévio pedido de licença para acompanhar o cônjuge feito com mais de quatro meses de antecedência - não respondido pela administração - afasta a presença do animus abandonandi, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.623, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, julgado em 27 de agosto de 2013) (grifo nosso)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 66

Ante a necessidade de ambos os elementos para a caracterização do ilícito, tem-se que o abandono não se dará de forma automática, aferível meramente pelas faltas no controle de frequência do servidor, mas se mostra necessária a existência de intenção de se afastar do próprio cargo, deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

De outra ponta, durante esse iter processual, a intencionalidade do servidor pode ser ilidida por justificativa comprovada de que a falta ao serviço deu-se por justa causa, por força maior ou por situação que tornou insuperável a necessidade de se afastar de suas funções, sob pena de caracterização da infração do abandono de cargo, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

> "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.
> 1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório.
> 2. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo,** nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68.
> 3. Recurso ordinário improvido. (RMS 19781, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Julgado em 20 de Outubro de 2009)" (grifo nosso)

Neste cenário, resta incontroverso que o dolo, elemento subjetivo que demonstre a intencionalidade, do agente faz parte da base consumativa da infração de abandono. Não apenas isso, a vontade do agente incide diretamente, também, para a perduração da permanência da ilegalidade que poderá durar 1 dia, 30 dias, 1 ano ou 5 anos, como no caso em tela, em que o servidor se afastou do trabalho desde o ano de 2021, e após ser

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 67

notificado para retornar ao trabalho em até 30 (trinta) dias, este não retornou e nem se manifestou acerca da notificação e do julgamento de seu caso por esta Comissão:

> "**Caracteriza-se pela intencionalidade de se ausentar das funções afetas ao cargo público por período superior a trinta dias ininterruptos, sem amparo legal e em desacordo com as necessidades do serviço.** Desta feita, aferese por intencionalidade o dolo como vontade livre e consciente de não comparecer ao serviço público. Eis aqui o elemento subjetivo da conduta. Não há que se requerer o dolo específico de abandonar o cargo público, mas somente o de não comparecimento por mais de trinta dias. **O animus abandonandi perfaz-se com a simples intenção de ausência injustificada ao serviço por período superior a trinta dias e não com a vontade livre e deliberada de não mais retornar para o exercício da função ou cargo público. Assim, se o servidor tem a intenção de faltar ao serviço por tempo superior a esse período, consciente de que o faz de forma não acobertada por lei, caracterizado estará, após o transcurso do período, o abandono de cargo, malgrado a intenção do servidor público de retornar às suas funções após esse prazo,** mesmo que essa intenção de retorno existisse ao tempo em que se retirou do serviço e não mais compareceu." (Dezan, Sandro Lucio. Ilícito Administrativo Disciplinar em espécie: comentários às infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais – Lei nº 8.112/1990, 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2020, p. 243) (grifos nossos)

Convém transcrever ainda as orientações lançadas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União sobre a matéria (Brasília, versão setembro de 2019, p. 236-239):

> "**No que tange à intencionalidade da conduta, cabe à comissão comprovar, além da ausência, a intenção de se ausentar (animus abandonandi), a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado.** No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.
> [...]
> **A comissão deve envidar esforços para apurar eventual existência de justificativas para a ausência do servidor. Deve, inclusive, inquirir o setor de recursos humanos para verificar se foi protocolizado pedido de afastamento por motivos justificáveis**, o que pode configurar infração diversa, como inobservância do dever funcional de ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116, X, Lei nº 8.112/90), pela inexistência de motivos para o afastamento enquanto o pedido era apreciado.
> **No entanto, a ausência para atuar em projetos pessoais ou motivos de foro íntimo não afastam a intencionalidade da infração disciplinar; pelo contrário, demonstram indevida sobreposição de**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 68

interesses pessoais sobre o público, reforçando a caracterização do abandono do cargo." (grifos nossos)

O tema em questão foi objeto de estudo pela Comissão de Coordenação de Correição (CCC), colegiado de autoridades que atua como uma instância consultiva e tem como objetivo promover a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que em sua 19ª reunião aprovou o Enunciado nº 22, nos seguintes termos:

> "PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI. **As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo**. Enunciado nº 22, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2018, seção 1, p. 81.
> No voto que fundamentou o enunciado aprovado, consta menção a ensinamento de José Armando da Costa, segundo **o qual o que caracteriza o abandono de cargo é a ausência do funcionário ao serviço de sua repartição por mais de trinta dias consecutivos, sem que haja circunstâncias insuperáveis e legítimas que elidam a liberdade do agente na implementação da ação faltosa. Nessas circunstâncias, ainda que o servidor não haja alimentado a vontade direta de abandonar o cargo (dolo direto), ainda assim terá perpetrado essa transgressão disciplinar (dolo eventual).**
> Referidas "circunstâncias insuperáveis" seriam aquelas que impedem o comparecimento ao local de trabalho e que se fundam em razões que independem da vontade do servidor acusado." (grifos nossos)

Portanto, não seria admissível qualquer motivo para comprovar o elemento volitivo do abandono, só sendo aceitos aqueles que remetem a motivo de força maior ou ao estado de necessidade, entendidos, como tais, os obstáculos intransponíveis, de origens estranhas, liberatórios à responsabilidade (TRF 2 – Apelação Cível nº 200451010044891/RJ, Rel. Des. Paulo Espírito Santo, DJU de 19.12.2007, p. 314/315).

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, após análise da documentação apresentada e dos argumentos elencados, opinamos pela demissão do Sr. Edilton Silva do Nascimento do quadro efetivo do Município de Areia/PB, conforme artigo 120, inciso II da Lei Complementar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013. Salvo melhor juízo da Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB, é o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 09 de junho de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI
Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

Nos termos do artigo 153 da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, **ACATO** a aplicação de pena de **DEMISSÃO** ao Servidor **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO** devendo os autos serem encaminhados à Secretaria de Administração para que proceda com as devidas providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 20 de junho de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

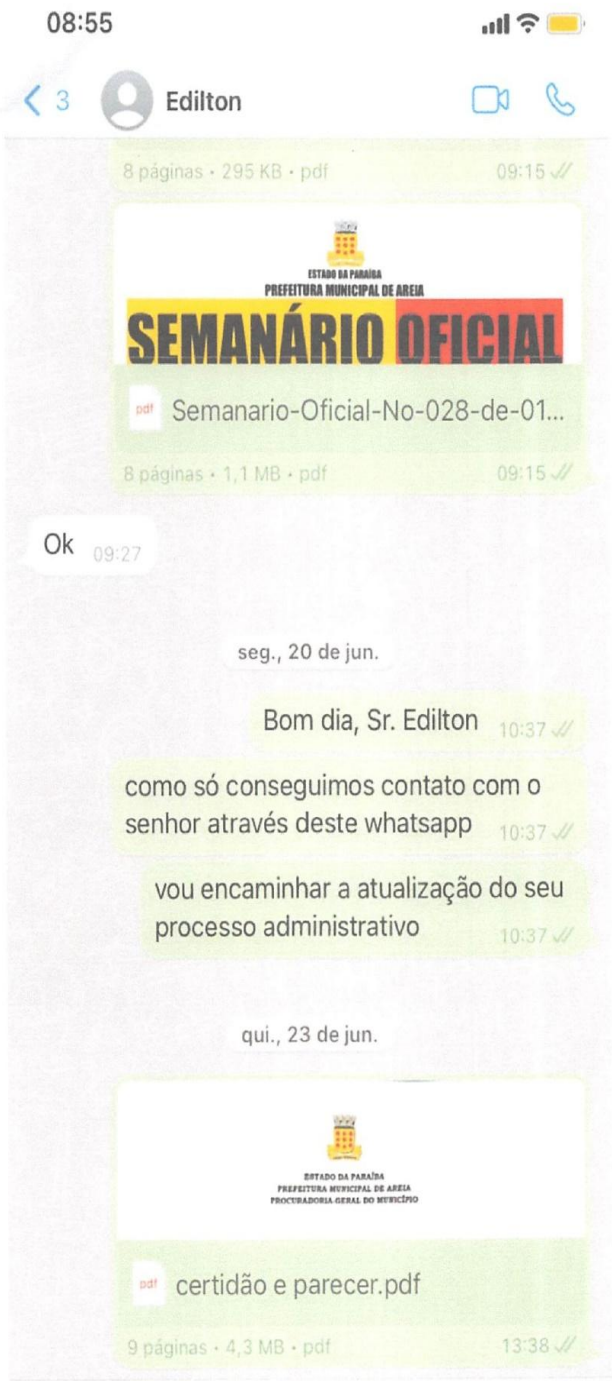

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

Portaria n° 162/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DEMITIR, o Senhor **EDILTON SILVA DO NASCIMENTO,** Matrícula nº 38926, servidor público municipal efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, nos termos do que prescreve o artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, conforme decisão exarada em Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 09 de agosto de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ORLAN SANTOS DE MELO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Município
PROCESSO ADM Nº: 085/2022 **DATA:** 30/03/2022
INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Saúde
RESUMO: Ausência do trabalho sem justificativa e autorização

DATA	DESTINO	RUBRICA DO EXPEDITOR

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE Areia-Paraíba

P.G.M. Fls. 02

Ofício nº 163/2022 Areia, 29 de março de 2022.

Ao Setor Jurídico

Encaminhamos para as devidas providências, cópias dos ofícios SMS nº 080/2022 e SMS nº 160/2022 enviados para o servidor **ORLAN SANTOS DE MELO**, que desde 03/02/2022 se encontra ausente das suas atividades laborativas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maria dos Carmo Santos
Secretária de Saúde

Maria do Carmo Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF - 132.199.694-68

ILMº.SRº
RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AREIA-PB

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE Areia-Paraíba

P.G.M. Fls. 03

Ofício SMS nº 160/2022 Areia, 28 de março de 2022

Srº Servidor

Ratificando o nosso chamamento para o retorno às suas atividades laborativas, conforme ofício SMS nº 080/2022 de 11 de fevereiro de 2022, solicitamos caso não seja do seu interesse continuar prestando serviço nesta Secretaria de Saúde, o seu manifesto ou as razões da sua ausência.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretária municipal de Saúde

Maria do Carmo Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF - 132.199.694-68

ILMº.SRº
ORLAN SANTOS DE MELO
SERVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL
AREIA-PB

29/03/2022

Rua Santa Rita, 179 - Centro – CEP: 58.397 - 000 – Areia – PB – CNPJ: 11.268.285/0001-62
Fone: (0xx83) 3362 – 1515 – E-mail: smsaudeareia-pb@hotmail.com.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

PÁTRIA AMADA BRASIL

Ministério da Saúde
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Areia
Secretaria Municipal de Saúde

P.G.M. Fls. 04

Ofício SMS nº 080/2022 Areia, 11 de fevereiro de 2022

Srº Servidor

Através deste comunicamos a V.Sª,. que o seu período de férias terminou no dia 02/02/2022, portanto solicitamos seu regresso as suas atividades laborativas a partir do dia 03/02/2022.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO SANTOS
Secretária municipal de Saúde

ILMº.SRº
ORLAN SANTOS DE MELO
SERVIDOR
PREFEITURA MUNICIPAL
AREIA-PB

Rua Santa Rita, 179 - Centro – CEP: 58.397 - 000 – Areia – PB – CNPJ: 11.268.285/0001-62
Fone: (0xx83) 3362 – 1518 – E-mail: smssaudeareia-pb@hotmail.com.com

P.G.M. Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Pela Procuradoria-Geral do Município
Processo Administrativo nº 085/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Ausência do trabalho sem justificativa e autorização

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a tomada de providências a respeito da ausência às atividades laborativas pelo servidor ORLAN SANTOS DE MELO. Determino a abertura de Processo Administrativo;

1- Proceda-se com a enumeração de páginas;
2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Assessoria Jurídica;
3- Após, retorne os autos à este gabinete para análise quanto à homologação do mesmo.

Areia, 30 de março de 2022

Rodrigo Rabello
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 06

Areia, 05 de abril de 2022

ORLAN SANTOS DE MELO
Rua Simão Patrício, 198
Frei Damião
Areia/PB

MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, s/n, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, **NOTIFICA** o Sr. **ORLAN SANTOS DE MELO,** servidor efetivo municipal, para que apresente no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação,** documentação que justifique sua ausência ao local de trabalho desde o dia 03 de fevereiro de 2022, conforme informado pela Secretária de Saúde do Município.

Fica, assim, o servidor **NOTIFICADO** para se manifestar acerca do supracitado, certo do melhor acolhimento aproveito para reiterar nossos votos de consideração e respeito.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 07

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO
ORLAN SANTOS DE MELO
RUA SIMÃO PATRÍCIO 198
FREI DAMIÃO
58397-000 - AREIA - PB

(COD) QB 14228535 0 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA
RUA EPITÁCIO PESSOA SN
PGM CENTRO
58397-000 - AREIA - PB

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
11 ABR 2022
AREIA/PB

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
José Márcio Arruino dos Santos
Carteiro
Mat.: 8098.767-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA 11/04/22
Nº DOC. DE IDENTIDADE

(AREA DE COLA NO VERSO)

RAL0: 04105137

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 08

DESPACHO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação do servidor ORLAN SANTOS DE MELO, fixado na notificação enviada através dos correios mediante aviso de recebimento datado de 11 de abril de 2022, devendo ser instaurado um Processo Administrativo Disciplinar.

Areia, 04 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 09

DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022

Assunto: Ausência do trabalho sem justificativa ou autorização

Trata-se de solicitação para apuração de ausência do trabalho sem justificativa e autorização a respeito do servidor ORLAN SANTOS DE MELO. Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

1- Proceda-se com a intimação do servidor frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Comissão;

3- Após, retorne os autos a este gabinete para confecção de despacho

Areia, 04 de maio de 2022.

Humberto de Brito Lima
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

P.G.M. Fls. 10

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

- DECRETOS
- LEIS
- LICITAÇÃO
- PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 085/2022

Processo Administrativo Disciplinar n 001/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **HUMBERTO DE BRITO LIMA,** Procurador Geral do Município, com matricula funcional nº 3539; **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotada na Secretaria de Educação, com matricula funcional nº 3413; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 086/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, ELIANA BARROS PEDROZA, CPF – 044.626.514-48, **EDILENE SANTOS DE FRANÇA**, CPF – 027.383.324-01, e **HUMBERTO DE BRITO LIMA**, CPF – 037.713.524-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO do Concurso Público e Processo Seletivo a serem promovidos pelo Município.

Art. 2º - NOMEAR EDSON SILVESTRE DA COSTA, CPF – 040.229.954-08 e **GERSON SANTOS DE FARIAS**, CPF – 298.428.244-20, para suplentes.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 087/2022

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **HUMBERTO DE BRITO LIMA,** Procurador Geral do Município, com matricula funcional nº 3539; **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotada na Secretaria de Educação, com matricula funcional nº 3413; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

P.G.M. Fls. 11

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 088/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

CONSIDERANDO o disposto no art. 04 da Lei Municipal nº 1.033/2021 - o qual dispõe dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Areia/PB;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes Governamentais abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Titular: Antonio Fernando da Silva

II - Representante do Poder Legislativo Municipal;

Titular: Irisvalde Silva do nascimento
Suplente: Ivano Cassimiro dos Santos

III - Representante da EMPAER/PB;

Titular: José Sales Alves Wanderley Júnior
Suplente: Maria Juliana Campos Leite

IV - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição

Centro de Ciências Agrárias (CCA) - UFPB
Titular: Ricardo Romão Guerra
Suplente: Felipe Sexias Nasi

V - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor

Paróquia Nossa Senhora da Conceição
Titular: Maria Rejane Ferreira dos Santos
Suplente: Adriano Prazeres dos Santos

VI – Representantes dos Sindicatos de Classes ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município)

Sindicato de agricultores Familiares Empreenderes Familiares Rurais de areia (SAFER)
Titular: José Elton Cordeiro da Cruz
Suplente: Antonio Honório do Nascimento

Sindicato Rural de Areia
Titular: José Felix da Silva Neto
Suplente: Gabriel de Almeida Felix

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Areia-PB
Titular: Jefferson do Nascimento Trajano
Suplente: José Germano Trajano dos Santos

VII - Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (este devendo estar em maioria qualificada)

Associação dos Agricultores da Fazenda Juasarinha (AAFJA)
Titular: José Bachó dos Santos Neto
Suplente: Damiano dos Santos

Associação de Mangabinha e Pirauá
Titular: José Inocêncio Santos Neto
Suplente: Gilcineide Batista dos Santos

Associação dos Pequenos Agricultores Produtores do Engenho Cipó (ASPPEC)
Titular: Diassis Florêncio da Silva
Suplente: Cristina Florêncio da Silva

Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Maxaglo (ADESMA)
Titular: Adriano Prazeres dos Santos
Suplente: Maria Rejane Ferreira dos Santos

Associação dos Agricultores e Agricultoras da Reforma Agrária do Assentamento Celso Furtado
Titular: Joana Célia de Lima Pereira
Suplente: Ricardo Fernando da Silva

Associação Comunitária de Tanque Comprido Guaribas Quati e Timbaúba (ASCOTAN)
Titular: Maria Juliana Alves Pereira
Suplente: Maria Aparecida Angelo de Souza

Associação Comunitária de Casa de Pedra e Tauá de Mata Limpa
Titular: Lucineide de Oliveira
Suplente: Cristiane dos Santos Oliveira

Associação dos Agricultores e Moradores de Tabuleiro (AAMTMA)
Titular: Maria Rozalia da Silva Rodrigues
Suplente: Maria do Socorro da Silva Santos

Associação dos Agricultores de Barra de Coati e Adjacências (AABCA)
Titular: João Edson Gomes de Souza
Suplente: Antonio Luis de Lima Neto

Associação da Comunidade Negra do Mundo Novo
Titular: Ana Paula de Souza Silva
Suplente: Sueli da Silva Santos

Associação dos Moradores de Boa Vista
Titular: Severino Honorato Tavares
Suplente: Nathanna de Araújo Tavares

Associação Comunitária de Lagoa de Santana e Adjacências

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

Titular: José Luciano Bento Alves
Suplente: Carlos Roberto Bezerra da Silva

Associação dos Trabalhadores Rurais de Riacho de Facas e Barra de Coaty – Projeto de Assentamento Esperança - Areia - PB
Titular: José Luiz dos Santos
Suplente: Joseane Lima de Oliveira

Associação dos Agricultores e Moradores do Sítio Velho e Adjacências – Areia-PB (AAGRIM)
Titular: Edson Tadeu de Souza Silva
Suplente: Marileide de Souza Barbosa

Associação dos Trabalhadores Rurais das Comunidades de Sabueiro de Caiana e Adjacências
Titular: Rosailda Marcena Nunes
Suplente: Maria de Fátima Marcena Nunes

Associação para Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Chã de Jardim (ADESCO)
Titular: Leandro da Silva Soares
Suplente: Rosenilda Maria dos Santos

Associação dos Trabalhadores do PA Socorro - Areia - PB
Titular: Maria Antonia Pereira dos Santos
Suplente: Edileuza Josélia Pereira Nunes dos Santos

Associação dos Trabalhadores Rurais de Santa Helena e Nossa Senhora de Fátima – Projeto de Assentamento União
Titular: Francisco de Assis da Silva
Suplente: Joelma Fernandes da Silva

Associação para Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Areia –PB (ADAF)
Titular: Sebastião Cruz da Silva
Suplente: Maria das Graças da Silva Costa

Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Nossa Senhora Aparecida
Titular: Sandro Acácio de Almeida
Suplente: Soraya Henrique de Almeida

Associação dos Moradores de Chã de Santo Antonio
Titular: Renildes Tavares do Nascimento
Suplente: Marília Dutra Tavares

Art. 2º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 26 de março de 2021

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 089/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, o Senhor **JOÃO RAFAEL DE SOUTO DELFINO**, CPF – 035.157.044-69, para o cargo de **CONTROLADOR GERAL ADJUNTO**, com lotação fixada na Controladoria Geral deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 090/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA**, CPF – 071.649.564-30, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO PROCON MUNICIPAL**, com lotação fixada na Procuradoria Geral deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

§ 1º O percentual de adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo, concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, inicialmente será fixado em 10% (dez por cento).
§ 2º Posteriores definições referentes aos graus de insalubridades e consequentes percentuais serão efetivadas por decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal de Areia/PB, observando, rigorosamente, laudo técnico pericial da espécie, elaborado por médico do trabalho do Município ou contratado pela edilidade.
§ 3º O adicional de que trata o caput deste artigo não será incorporado à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 2º Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham aos Agentes Comunitários de Saúde, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

Art. 3º Somente fará jus ao adicional de insalubridade os agentes comunitários de saúde que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades e realmente expostos às condições insalubres.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de maio de 2022.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

LEI MUNICIPAL 1.074/2022

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder contribuição financeira ao 1º Grupamento de Bombeiros Voluntários da Paraíba, situado na Rua Simão Patrício, Bairro Frei Damião, neste Município.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), pago mensalmente através de depósito na conta corrente oficial da Associação.

Art. 3º Para fazer jus a presente contribuição, o Grupamento de Bombeiros Voluntários deverá estar devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:
I – Prestar conta dos valores recebidos do erário público até o dia 10 do mês subsequente, através de Relatório de Receitas e Despesas;
II – Os valores recebidos de outras fontes não ficam sujeitos à prestação de contas a que se refere o inciso anterior;
III – Comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal as mudanças que ocorrerem em sua diretoria.

Art. 4º Atendendo a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, considerados para fins da contribuição financeira objeto da presente lei, a beneficiada exercerá suas funções em cooperação permanente com o Poder Executivo Municipal, devendo, para todos os fins institucionais, colocar-se à disposição da administração pública municipal quando demandados.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de maio de 2022.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA E DO PORTAL LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA PB 079 – AREIA/PB (SENTIDO A ALAGOA GRANDE).** ONDE SE LÊ: WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R$ 365.003,56. LEIA-SE: WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R$ 365.000,40.
Areia - PB, 05 de Abril de 2022
SUZANA CANDIDO DA SILVA - Presidenta da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão

Portaria nº 091/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 453 de 2012:

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 60/2021, os membros abaixo identificados, para exercerem os cargos de Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde:

GESTÃO MUNICIPAL:

Secretaria de Saúde:

Titular: **Maria do Carmo Santos**

Suplente: **Weidson José Pinto de Oliveira**

Hospital Dr. Hercilio Rodrigues:

Titular: **Maynne Emanuelle Rodrigues Peres**

Suplente: **Viviane Bandeira de Lima Santos**

Coordenadores da Secretaria de Saúde:

Titular: **José Normando de Souza Cruz**

Suplente: **Josiney Barbosa de Lima**

TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

Média Complexidade:

Titular: **Christiane Maia Cavalcanti**

Suplente: **Keliana da Silva Lima**

Atenção Básica/ACS:

Titular: **Ivandro Pereira Ferreira**

Suplente: **Tadeu de Melo**

Atenção Básica/ACE:

Titular: **Jurandy Santos de Araújo**

Suplente: **Jonas Alves da Silva**

SOCIEDADE CIVIL/USUÁRIOS DO SUS:

Sindicato dos Agricultores Familiares:

Titular: **José Ilton Cordeiro da Cruz**

Suplente: **Maria das Graças da S. Nunes**

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS):

Titular: **Maria Amelisandra dos S. Trajano**

Suplente: **Maria Marta Guedes**

Igreja Evangélica:

Titular: **Begna Janine da Silva**

Suplente: **Roberval Rodrigues de Almeida**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: **Jacilene Maria da Cunha Castro**

Suplente: **Lúcia de Fátima Santos Soares**

Centro de Ciências Agrárias – CCA/UFPB:

Titular: **Inácio José Clementino**

Suplente: **Antonio da Silva**

Pastoral:

Titular: **Damiana Moreira dos Santos**

Suplente: **Sabrina Moreira dos Santos**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LEIS

LEI MUNICIPAL 1.073/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Areia/PB sobre seu vencimento básico.

Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇAO CAMINHAO BÁU PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO.** Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 13 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 11:00 horas do dia 13 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 02 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2022, que objetiva: Aquisição **de banco de três lugares para ambiente interno ou externo feito em madeira maciça para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Areia/PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDILEUZA FRANCISCA DE SALES - R$ 25.200,00.
Areia - PB, 28 de Abril de 2022
ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA A PREFEITURA DE AREIA–PB.** Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 13 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 12:30 horas do dia 13 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 02 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de banco de três lugares para ambiente interno ou externo feito em madeira maciça para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Areia/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2022. DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração – 04 122 2003 2005 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários 20 78 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 000517 44905299 equipamentos e Material Permanente. Fonte: Recursos Ordinários aquisição de equipamentos para atenção Básica 4490 aplicações diretas 000298 449052 99 Equipamentos e material Permanente 15001002 – Fonte: Recursos não vinculados de Impostos – Saúde.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00178/2022 - 29.04.22 - EDILEUZA FRANCISCA DE SALES - R$ 25.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ELABORAÇAO DE RECUPERAÇAO DE AREA DEGRADADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.** Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 16 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 13:30 horas do dia 16 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 03 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00047/2022, para o dia 16 de Maio de 2022 às 12:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 16 de Maio de 2022 às 12:30 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 03 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2022

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 — Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00046/2022, para o dia 16 de Maio de 2022 às 10:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 16 de Maio de 2022 às 11:00 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 03 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: **AQUISIÇAO DE CAIXAS TERMICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 16 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 16 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 02 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DR. HERCILIO RODRIGUES, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD), CAPS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00117/2021. DOTAÇÃO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / 10 302 1018 2039 Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / NASF – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1016 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família – UBS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 302 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde /Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2093 Manutenção das Atividades do SAMU – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde /Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00172/2022 - 22.04.22 - ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI - R$ 4.068,60.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: **Aquisição de Ladrilho Hidraulico, Argamassa e Cimento para revitalização das calçadas do entorno do centro da Cidade de Areia;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 155.864,76.
Areia - PB, 04 de Maio de 2022
FABIANNA PERAZZO DE MELO CABRAL – Secretaria

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022

##TEX Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2022, que objetiva: **Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - R$ 75.840,00; CARLOS PASSOSS DA COSTA JUNIOR - R$ 219.053,08; Cicero Batista de Souza - R$ 16.800,00; EDMILSON ALVES DA SILVA - R$ 31.352,00; Francinaldo Medeiro de Lima - R$ 20.224,00; Francisco Coelho de Andrade - R$ 46.096,00; Gustavo Atanasio de Freitas Santos - R$ 68.552,96; JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 03574804490 - R$ 24.640,00; Jose Luciano Bento Alves - R$ 121.528,32; Josinaldo Cavalcante de Sena - R$ 59.360,00; Petronio Honorio - R$ 25.680,00; ROSINALDO VICENTE DA ROCHA - R$ 85.120,00.

##DAT Areia - PB, 03 de Maio de 2022
##ASS NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE - Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA CRECHE MUNICIPAL EZILDA MILANEZ** Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 17 de Maio de 2022 Início da fase de lances: 13:30 horas do dia 17 de Maio de 2022 Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente

P.G.M. Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Areia - PB, 04 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2022

##TEX Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 17 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 17 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

##DAT Areia - PB, 03 de Maio de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: **Pregão Eletrônico nº 00029/2022. OBJETO: Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB.** NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência de cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Carlos Passoss da Costa Junior - CNPJ 18.369.916/0001-69. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33621237.
Areia - PB, 05 de Maio de 2022
NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 07:00 hs do dia 13 de Maio de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00044/2022, que objetiva: **AQUISIÇAO DE APARELHO DE RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE AREIA–PB.** Justificativa: Retificação no termo de referencia. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.
Areia - PB, 04 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO AVISO DE CANCELAMENTO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2022

##TEX O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 13:00 hs do dia 16 de Maio de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00048/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ELABORAÇAO DE RECUPERAÇAO DE AREA DEGRADADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.

##DAT Areia - PB, 04 de Maio de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: **Aquisição de Ladrilho Hidraulico, Argamassa e Cimento para revitalização das calçadas do entorno do centro da Cidade de Areia;** ADJUDICO o seu objeto a: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 155.864,76.
Areia - PB, 14 de Abril de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022

##TEX Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2022, que objetiva: **Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB;** ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - R$ 75.840,00; CARLOS PASSOSS DA COSTA JUNIOR - R$ 219.053,08; Cicero Batista de Souza - R$ 16.800,00; EDMILSON ALVES DA SILVA - R$ 31.352,00; Francinaldo Medeiro de Lima - R$ 20.224,00; Francisco Coelho de Andrade - R$ 46.096,00; Gustavo Atanasio de Freitas Santos - R$ 68.552,96; JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

P.G.M. Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

03574804490 - R$ 24.640,00; Jose Luciano Bento Alves - R$ 121.528,32; Josinaldo Cavalcante de Sena - R$ 59.360,00; Petronio Honorio - R$ 25.680,00; ROSINALDO VICENTE DA ROCHA - R$ 85.120,00.

##DAT Areia - PB, 02 de Maio de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Locação de Escadeira hidraulica(Tipo PC) e caçambas para atender as necessidades da Prefeitura de Areia–PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02.070 Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 2007 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 02.080 Secretaria de Agri. e Abastecimento – 20 122 2009 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 04/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00188/2022 - 04.05.22 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE - R$ 92.628,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÕES DE ESTANTES EM AÇO DESTINADOS A ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AREIA/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2022. DOTAÇÃO: 02.110 Secretaria de Cultura – 13 392 1006 1013 Const./Refor./ Ampliação da Biblioteca Municipal – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00189/2022 - 05.05.22 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 19.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2022, que objetiva: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia de revitalização da Praça João Pessoa;** ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVOENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R$ 440.000,00.
Areia - PB, 05 de Maio de 2022
FABIANNA PERAZZO DE MELO CABRAL - Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2022, que objetiva: **AQUISIÇÕES DE ESTANTES EM AÇO DESTINADOS A ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AREIA/PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 19.400,00.
Areia - PB, 04 de Maio de 2022
ANTONIO JORGE DOS SANTOS – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2022

Aos 03 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Areia, Estado da Paraiba, localizada na Rua Epitácio Pessoa - Centro - Areia - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2022 que objetiva o registro de preços para: Locação de Escadeira hidraulica(Tipo PC) e caçambas para atender as necessidades da Prefeitura de Areia–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - CNPJ nº 08.754.111/0001-03.

VENCEDOR: ECOBOM – CONSULTORIA E SERVI??OS EIRELI

CNPJ: 22.091.731/0001-22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de Escavadeira Hidraulica (Tipo PC) para realização de limpezas em açudes e barreiros dentro do Município de Areia, com operador e combustivel por conta do contratado, obrigando-se ainda a realizar o serviço de segunda a sábado a criterio da necessidade da secretaria de agricultura.	N/C	Horas	200	294,54	58.908,00

P.G.M. Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

TOTAL	58.908,00

VENCEDOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE

CNPJ: 33.419.269/0001-66

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Contratação de caminhão caçamba, basculante, com capacidade de carga não inferior a 12 M³, com ano de fabricação não inferior ao ano de 1995, em boas condições de uso, com despesas do motorista e manutenção a caráter do proprietário locador, combustivel a caráter do locatário, para prestação de serviço a criterio das secretarias de Agricultura e/ou Infraestrutura do municipio de Areia de segunda e sábado, oito horas por dia.	M.BENZ	mês	12	7.719,00	92.628,00
TOTAL						92.628,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Areia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Areia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ECOBOM – CONSULTORIA E SERVI??OS EIRELI.
22.091.731/0001-22
Valor: R$ 58.908,00
- MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE.
33.419.269/0001-66
Valor: R$ 92.628,00

Total: R$ 151.536,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Areia.

Areia - PB, 03 de Maio de 2022
ANTONIO FERNANDO DA SILVA - Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 20

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2022
ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

Pela presente intimação, fica o Sr. **ORLAN SANTOS DE MELO** notificado a comparecer frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, localizado no Centro Administrativo José Castor Gondim, Centro, Areia/PB, na data de 13 de maio de 2022, às 9:30 horas, para prestar esclarecimentos acerca do processo administrativo instaurado em face das faltas injustificadas ao trabalho.

É facultado ao interessado comparecer acompanhado de advogado afim de acompanhar a coleta do referido depoimento.

Atenciosamente.

Areia – PB, em 04 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 21

Portaria nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2022

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a servidora **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 3413, para desempenhar a função de Secretária na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1 P.G.M. Fls. 22

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022
Assunto: Ausência do trabalho sem justificativa ou autorização
Declarante: ORLAN SANTOS DE MELO

Às 09h30 do dia 13 de maio de 2022, compareceu a sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o Sr. ORLAN SANTOS DE MELO, para prestar esclarecimentos sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022, em curso na Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, através do requerimento para reintegração de cargo enviado pelo interessado.
Presentes, na condição de Presidente o Dr. Humberto Brito de Lima, na condição de Secretário, o Sr. José Rogério da Silva, acompanhado do Sr. Edson Silvestre da Costa, na condição de membro. Instaurado o procedimento e questionado acerca de fatos em relação ao objeto do processo administrativo, respondeu que:

1) QUAL O CARGO E FUNÇÃO QUE OCUPA NA PREFEITURA DE AREIA/PB, QUANDO INICIOU NESTE CARGO E POR QUANTO TEMPO EXERCE O REFERIDO CARGO?
Resposta: Motorista, desde o ano 2000, aproximadamente 22 anos.

2) QUAL CARGA HORÁRIA CUMPRIA E ONDE ERA LOTADO?
Resposta: 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Saúde.

3) DESDE QUANDO PASSOU A SE AUSENTAR DO TRABALHO?
Resposta: Desde o dia 03 de fevereiro de 2022, quando deveria ter retornado do período de férias.

4) HOUVE PEDIDO FORMAL DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA ESTA?

Centro Administrativo José Castor Gondim – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2 P.G.M. Fls. 23

Resposta: Não solicitou licença.

5) POSSUI OUTRO TRABALHO FORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB? SE SIM, QUAL LOCAL E CARGA HORÁRIA?
Resposta: Não tem outro trabalho formal, mas desempenha atividades autônoma.

6) HOUVE NECESSIDADE DE SE AFASTAR DA FUNÇÃO EFETIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA PARA EXERCER ESTE OUTRO TRABALHO ANTERIOMENTE?
Resposta: De certa forma, sim!

7) PERDURA A SITUAÇÃO QUE OCASIONA AUSENCIA DO TRABALHO SEM AUTORIZAÇÃO?
Resposta: Sim, não está comparecendo ao seu local de trabalho.

8) ALGO MAIS A DECLARAR?
Resposta: Alega que não tem mais interesse em manter o vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Areia.

Encerrada a manifestação do declarante, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, declarou finda a audiência, conclusos os autos para parecer da Procuradoria-Geral do Município e posterior despacho da Prefeita Constitucional do Município.

Areia/PB, 13 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

José Rogério da Silva
JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Centro Administrativo José Castor Gondim – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 24

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ORLAN SANTOS DE MELO
SERVIDOR EFETIVO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Natália Dantas Silva Santiago
CPF: 105.088.204-09
2. NOME: Josefa Maurilio Lopes
CPF: 087.126.774-85

P.G.M. Fls. 25

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 085/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Pedido: Ausência do trabalho sem justificativa ou autorização

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. MOTORISTA. SECRETARIA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DO TRABALHO SEM JUSTIFICATIVA OU AUTORIZAÇÃO. DEMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação enviada pela Secretária Municipal de Saúde, através da Secretária Maria do Carmo Santos, no dia 29 de março de 2022, através do Ofício nº 163/2022, para apuração do ilícito de ausência do trabalho sem justificativa e autorização realizada pelo servidor **ORLAN SANTOS DE MELO**, motorista no Município de Areia/PB desde 01 de junho de 2000, com matrícula funcional nº 1271.

Fora anexado ao Ofício duas notificações enviadas ao servidor solicitando seu retorno às atividades laborativas, para as quais não fora apresentada qualquer resposta ou justificativa.

Além da documentação apresentada pela Secretaria supracitada, em 05 de abril do corrente ano esta Procuradoria-Geral enviou notificação ao servidor para que este apresentasse provas e/ou documentos a fim de instaurarmos o competente Processo Administrativo Disciplinar, a qual quedou-se sem manifestação.

Após, fora iniciado o Processo Administrativo Disciplinar nº 003 de 2022, composto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelo Dr. Humberto de Brito Lima, como Presidente; na condição de Secretário, o servidor efetivo municipal José Rogério da Silva; e na condição de membro, o servidor efetivo Edson Silvestre da Costa.

P.G.M. Fls. 26

Ao dia 13 de maio de 2022 fora realizada audiência com o requerente para prestar esclarecimentos. Aberto o procedimento, para o qual o Sr. Orlan Santos de Melo compareceu sem advogado, foram feitos alguns questionamentos, nos quais o interessado respondeu:

a) Que exerce o cargo de motorista desde o ano 2000, aproximadamente 22 anos;
b) Que cumpria a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde;
c) Que passou a se ausentar do trabalho desde o dia 03 de fevereiro de 2022, quando deveria ter retornado do período de férias;
d) Que não solicitou licença;
e) Que não possui outro trabalho formal, mas é autônomo;
f) Que, de certa forma, houve sim a necessidade de se afastar de sua função efetiva na Prefeitura Municipal de Areia para exercer outro trabalho;
g) Que perdura a situação que ocasiona a ausência do trabalho sem a devida autorização;
h) Que não tem mais interesse em manter o vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Areia.

Nada mais requereu o interessado.
É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente processo administrativo disciplinar versa a respeito da ausência do trabalho sem justificativa e autorização da autoridade competente realizada pelo servidor Orlan Santos de Melo, motorista com matrícula funcional nº 1271, desde 03 de fevereiro

Conforme preceitua a Lei Complementar Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013, intitulada Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia, em seu artigo 123, "configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor no serviço por mais de trinta dias consecutivos".

P.G.M. Fls. 27

Ab initio, deve-se observar que, sem determinadas prerrogativas de direito público conferidas aos agentes administrativos, o Estado não poderia alcançar os fins a que se destina. Esse conjunto de prerrogativas é denominado pela doutrina e jurisprudência nacional de poderes administrativos que, em verdade, são considerados como um poder-dever, tendo em vista que devem ser exercidos em prol do interesse público, sendo irrenunciáveis e limitados pela lei.

Nesse contexto, deve-se ponderar que, se por um lado são conferidas aos órgãos e agentes determinadas competências e prerrogativas para o seu exercício funcional, por outro, caberá à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar essas mesmas atividades dentro da sua estrutura, o que recebe na doutrina a denominação de controle administrativo.

De acordo com José Santos Carvalho Filho, "o fator de importância nesse tipo de controle é o reconhecimento de que o poder de fiscalizar e de rever ocorre dentro da mesma estrutura de Poder, de forma que, em verdade, trata-se de um controle interno, tendo em vista que o controlador e controlado pertencem à mesma organização" (CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de Direito Administrativo. Ed. Atlas, 25ª Ed., p. 981).

Uma das vertentes de controle interno é o controle hierárquico, que corresponde ao sistema organizacional da Administração que encerra a existência de escalonamento composto de vários patamares, formando o que se denomina de via administrativa. Sob esta perspectiva, Odete Medauar destaca que se trata da verificação que os órgãos superiores realizam sobre os atos e atividades dos órgãos subordinados.

Segundo a autora "a vigilância exercida pelos órgãos superiores da hierarquia foi historicamente a primeira e por longo tempo a única forma de controle que a administração conheceu, tendo em vista que os detentores do poder sempre desejaram direcionar a ação de seus subordinados e dispor de meios de verificar se esta ação se realizava conforme as instruções dadas ou de acordo com a linha geral que seguiram. Portanto, invocaram, desde logo, um direito de vigilância de ofício sobre atos editados nos escalões inferiores e, paralelamente, consentiram que particulares lhes

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

encaminhassem reclamações contra tais atos" (MEDAUAR, Odete. Controles Internos da Administração Pública. Revista da Faculdade de Direito, V. 84/85. São Paulo, p. 43).

Com efeito, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades dos de nível inferior, deflui daí o efeito de poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos legais, sob pena de, se não ocorrer, serem os infratores sujeitos às respectivas sanções, isto é, constitui-se no substrato do próprio Poder Disciplinar.

Neste cariz, esse Poder Disciplinar trata da atribuição pública de aplicação de sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina do ente estatal, ou seja, consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema punitivo exercido pela justiça penal.

Todavia, e como forma de autolimitação desse Poder Disciplinar, vige no sistema jurídico pátrio o princípio geral da prescritibilidade do direito da Administração em apurar os ilícitos administrativos, dentro do prazo previsto em lei, nos termos do § 5º, do art. 377, da Constituição da República, excepcionando-se os casos de danos causados ao erário. Destarte, e com o objetivo de conferir segurança jurídica na relação Estado-servidor, o poder-dever de apurar e punir o agente público faltoso restará prejudicado por inércia da própria Administração, se não o fizer *opportuno tempore*.

Conforme citado anteriormente, o ilícito de abandono de cargo na esfera administrativa é definido pelo próprio Estatuto dos Servidores do Município de Areia, nos termos de seu artigo 123, como "a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos".

Debruçando-nos sobre o dispositivo supracitado verificamos a existência de dois elementos básicos para a caracterização da infração. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandonandi*.

Desta forma, caberá ao Estado não apenas constatar, elemento objetivo, a ausência pelo prazo trintenário, mas, também, a intenção de se ausentar, elemento subjetivo, a qual

pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja ausentar-se ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> "PROCESSUAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE LICENÇA ANTERIORMENTE FORMULADO NÃO RESPONDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.
> 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de a Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o animus específico do servidor público, em abandonar o cargo que ocupa.**
> 2. A existência de prévio pedido de licença para acompanhar o cônjuge feito com mais de quatro meses de antecedência - não respondido pela administração - afasta a presença do animus abandonandi, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.623, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, julgado em 27 de agosto de 2013) (grifo nosso)

Ante a necessidade de ambos os elementos para a caracterização do ilícito, tem-se que o abandono não se dará de forma automática, aferível meramente pelas faltas no controle de frequência do servidor, mas se mostra necessária a existência de intenção de se afastar do próprio cargo, deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

De outra ponta, durante esse iter processual, a intencionalidade do servidor pode ser ilidida por justificativa comprovada de que a falta ao serviço deu-se por justa causa, por força maior ou por situação que tornou insuperável a necessidade de se afastar de suas funções, sob pena de caracterização da infração do abandono de cargo, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

> "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS

> ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.
> 1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório.
> 2. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo,** nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68.
> 3. Recurso ordinário improvido. (RMS 19781, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Julgado em 20 de Outubro de 2009)" (grifo nosso)

Neste cenário, resta incontroverso que o dolo, elemento subjetivo que demonstre a intencionalidade, do agente faz parte da base consumativa da infração de abandono. Não apenas isso, a vontade do agente incide diretamente, também, para a perduração da permanência da ilegalidade que poderá durar 1 dia, 30 dias, 1 ano ou 5 anos, como no caso em tela, em que o servidor se afastou do trabalho por mais de 90 dias, e expressou em sua audiência o total desinteresse em manter seu vínculo com o Município de Areia/PB.

> "**Caracteriza-se pela intencionalidade de se ausentar das funções afetas ao cargo público por período superior a trinta dias ininterruptos, sem amparo legal e em desacordo com as necessidades do serviço.** Desta feita, afirma-se por intencionalidade o dolo como vontade livre e consciente de não comparecer ao serviço público. Eis aqui o elemento subjetivo da conduta. Não há que se requerer o dolo específico de abandonar o cargo público, mas somente o de não comparecimento por mais de trinta dias. **O animus abandonandi perfaz-se com a simples intenção de ausência injustificada ao serviço por período superior a trinta dias e não com a vontade livre e deliberada de não mais retornar para o exercício da função ou cargo público. Assim, se o servidor tem a intenção de faltar ao serviço por tempo superior a esse período, consciente de que o faz de forma não acobertada por lei, caracterizado estará, após o transcurso do período, o abandono de cargo, malgrado a intenção do servidor público de retornar às suas funções após esse prazo,** mesmo que essa intenção de retorno existisse ao tempo em que se retirou do serviço e não mais compareceu." (Dezan, Sandro Lucio. Ilícito Administrativo Disciplinar em espécie: comentários às infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais – Lei nº 8.112/1990, 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2020, p. 243) (grifos nossos)

Convém transcrever ainda as orientações lançadas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União sobre a matéria (Brasília, versão setembro de 2019, p. 236-239):

> "**No que tange à intencionalidade da conduta, cabe à comissão comprovar, além da ausência, a intenção de se ausentar (animus abandonandi), a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado.** No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.
> [...]
> **A comissão deve envidar esforços para apurar eventual existência de justificativas para a ausência do servidor. Deve, inclusive, inquirir o setor de recursos humanos para verificar se foi protocolizado pedido de afastamento por motivos justificáveis**, o que pode configurar infração diversa, como inobservância do dever funcional de ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116, X, Lei nº 8.112/90), pela inexistência de motivos para o afastamento enquanto o pedido era apreciado.
> **No entanto, a ausência para atuar em projetos pessoais ou motivos de foro íntimo não afastam a intencionalidade da infração disciplinar; pelo contrário, demonstram indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público, reforçando a caracterização do abandono do cargo."** (grifos nossos)

O tema em questão foi objeto de estudo pela Comissão de Coordenação de Correição (CCC), colegiado de autoridades que atua como uma instância consultiva e tem como objetivo promover a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que em sua 19ª reunião aprovou o Enunciado nº 22, nos seguintes termos:

> "PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI. **As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.** Enunciado nº 22, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2018, seção 1, p. 81.
> No voto que fundamentou o enunciado aprovado, consta menção a ensinamento de José Armando da Costa, segundo **o qual o que caracteriza o abandono de cargo é a ausência do funcionário ao serviço de sua repartição por mais de trinta dias consecutivos, sem que haja circunstâncias insuperáveis e legítimas que elidam a liberdade do agente na implementação da ação faltosa. Nessas circunstâncias, ainda que o servidor não haja alimentado a vontade direta de abandonar o cargo (dolo direto), ainda assim terá perpetrado essa transgressão disciplinar (dolo eventual).**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 32

Referidas "circunstâncias insuperáveis" seriam aquelas que impedem o comparecimento ao local de trabalho e que se fundam em razões que independem da vontade do servidor acusado." (grifos nossos)

Portanto, não seria admissível qualquer motivo para comprovar o elemento volitivo do abandono, só sendo aceitos aqueles que remetem a motivo de força maior ou ao estado de necessidade, entendidos, como tais, os obstáculos intransponíveis, de origens estranhas, liberatórios à responsabilidade (TRF 2 – Apelação Cível nº 200451010044891/RJ, Rel. Des. Paulo Espírito Santo, DJU de 19.12.2007, p. 314/315).

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, após análise da documentação apresentada e dos argumentos elencados, opinamos pela demissão do Sr. Orlan Santos de Melo do quadro efetivo do Município de Areia/PB, conforme artigo 120, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013. Salvo melhor juízo as Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB, é o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 19 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Praça 03 de Maio SN – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03
procuradoria.pmareia@gmail.com / www.areia.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 33

JULGAMENTO

Nos termos do artigo 153 da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, **ACATO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação de pena de **DEMISSÃO** ao Servidor **ORLAN SANTOS DE MELO.**

Encaminhe-se para adoção das providências cabíveis para o cumprimento conforme julgamento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 23 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 34

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2022
Processo Administrativo nº 085/2022
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Pedido: Ausência do trabalho sem justificativa ou autorização

MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, s/n, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Humberto de Brito Lima, pela presente **NOTIFICAÇÃO**, informamos a decisão do **Processo Administrativo nº 085/2022,** do servidor ORLAN SANTOS DE MELO, cuja decisão segue em anexo.

Areia, 23 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 35

P.G.M. Fls. 35

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR — DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
ORLAN SANTOS DE MELO
RUA SIMÃO PATRÍCIO 198
PRB1 DAMIÃO
58397-000 - AREIA - PB

UNIDADE DE POSTAGEM AG - AREIA

QB 75936481 8 BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 17 MAI 2022 AREIA/PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA
RUA EPITÁCIO PESSOA SN
PGM CENTRO
58397-000 - AREIA - PB

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se | 5 Recusado
2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado
3 Não existe o número | 7 Ausente
4 Desconhecido | 8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
José Márcio Albino dos Santos
Carteiro
Matr.: 3478.767-8

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 17/05/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 36

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação do servidor ORLAN SANTOS DE MELO, fixado na notificação enviada através dos correios mediante aviso de recebimento datado de 27 de maio de 2022, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar nº 003 de 2022, que arbitrou por sua demissão; devendo os autos serem encaminhados ao Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB para adoção das medidas cabíveis.

Areia, 15 de julho de 2022

Natália Diniz S. Santiago
NATÁLIA DINIZ SILVA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 25.636

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

P.G.M. Fls. 37

DESPACHO

Nos termos Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013 e diante da Certidão de Prazo emitida pela Procuradoria-Geral do Município, encaminho os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003 de 2022, que tem como parte o servidor **ORLAN SANTOS DE MELO** à Secretaria de Administração, para que proceda com as devidas providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 18 de julho de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 161/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DEMITIR, o Senhor **ORLAN SANTOS DE MELO,** Matrícula nº 1271, servidor público municipal efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de Motorista, nos termos do que prescreve o artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, conforme decisão exarada em Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 09 de agosto de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO
RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: Procuradoria-Geral do Município
PROCESSO ADM Nº: 164/2021 | **DATA:** 06/12/2021
INTERESSADO (A): RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA
RESUMO: Reintegração de cargo

DATA	DESTINO	RUBRICA DO EXPEDITOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 01

SOLICITAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Eu, **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº54.866.536-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 039.475.364-02, CTPS nº: 28534 série 0020-PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes da Costa, nº109, Centro, Esperança/PB, venho através do presente solicitar a minha reintegração ao trabalho, tendo em vista que meu contrato consta em aberto nas bases do Governo Municipal com data da portaria Nº036/2004 de 21 de janeiro de 2004 conforme informações constantes também na base do INSS. Informo nunca ter assinado ou requerido carta de exoneração, tendo me afastado por licença sem vencimento, de 01 de abril de 2010 até 31 de dezembro de 2015, para a formação continuada e conclusão da Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado em Artes Visuais que por último ocorreu em maio de 2019.

Diante do exposto, solicito retorno às minhas atividades de Professor, com lotação na Secretaria da Educação deste Município, de acordo com o termo de posse nº 038/2004.

Solicito também informações da documentação que devo apresentar das titulações realizadas no período em que estive afastado de forma a retornar minhas atividades com enquadramento salarial adequado às formações realizadas.

Apresento documentos anexos e declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pelas mesmas. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou apresentação de outros documentos necessários ao atendimento do ora requerido.

Nestes termos, pede deferimento.

Areia, 03 de dezembro de 2021.
Radamés Alves Rocha da Silva

Recebido em 03/12/2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

P.G.M. Fls. 03

Portaria Nº 036/2004

O Prefeito Municipal de Areia, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 594/03 e demais dispositivos legais,

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA** para o cargo de Professor "C", na Escola Municipal da localidade Muquém, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, da estrutura administrativa do Município, a partir desta data, servindo-lhe de título a presente portaria.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Areia, Estado da Paraíba, em 21 de Janeiro de 2004.

Ademar Paulino de Lima
Prefeito Constitucional

Rua Epitácio Pessoa, S/N, Centro, Areia - PB - CEP 58.397 - 000
Fone/Fax. (83) 362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

P.G.M. Fls. 04

TERMO DE POSSE N.º 038/2004

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2004, compareceu nesta Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Areia, o (a) Servidor (a) **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA** para tomar posse no Cargo de Professor "C", lotado na Secretaria da Educação e Cultura deste Município, de acordo com a Portaria Nº 036 de 21 de janeiro de 2004.

ACEITAÇÃO DO CARGO:

EU, RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA, ora investido de Professor "C", desta Prefeitura, de livre vontade aceito tomar posse no cargo inicial e assino cópia do Ato Nomeativo mencionado para servir de título da presente investidura.

AREIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

ADEMAR PAULINO DE LIMA
Prefeito

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Secretaria da Administração

Radamés Alves Rocha da Silva
RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA
Servidor (a)

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

Rua Epitácio Pessoa, S/N, Centro, Areia - PB - CEP 58.397 - 000
Fone/Fax. (83) 362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

P.G.M. Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

MEMORANDO Nº 010/2010 Areia, 16 de abril de 2010

DA: Secretária da Administração
AO: Servidor RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA
ASSUNTO: Comunicação (Faz)

Senhor Servidor,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que seu pedido de LICENÇA SEM VENCIMENTO, foi **DEFERIDO**, mas, pelo período de 02 (DOIS), ou seja, de 01 de abril de 2010 a 31 de março de 2012, conforme o Artigo 15, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 760/2009 e DESPACHO exarado à fl. 08 do **PROCESSO Nº 01000.000022/2010-022**.

Atenciosamente,

IRIS MARIA MARTINS
Secretária da Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

P.G.M. Fls. 06

MEMORANDO Nº 011/2012 Areia, 25 de julho de 2012

DA: Secretária da Administração
A: Secretária ROSELY MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO
ASSUNTO: Comunicação (Faz)

Senhora Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência, que o Servidor **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA**, teve seu pedido de Renovação da LICENÇA SEM VENCIMENTO, prorrogando a mesma até 31/12/2012, **DEFERIDO**, conforme Parecer Nº 031/2012 da Procuradoria Jurídica, (cópia em anexo), no **PROCESSO Nº 01000.000001/2012-001.**

Outrossim, solicitamos da Secretaria de Educação que informe ao Servidor quanto ao Deferimento do Processo.

Atenciosamente.

IRIS MARIA MARTINS
Secretária da Administração

Recebi em 25/07/2012

Praça 3 de Maio, S/N – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

P.G.M. Fls. 07

PORTARIA N.º 066/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município e *tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 005/2013,*

RESOLVE:

CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares ao servidor **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA**, Matrícula nº 1817, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Constitucional de Areia, Estado da Paraíba, em 28 de janeiro de 2013.

Paulo Gomes Pereira
Prefeito

REGISTRADO SOB O Nº 066 ÀS FLS. 04-V
DO LIVRO COMPETENTE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
28 de Janeiro de 2013
FUNC. ENC. DO SERVIÇO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

P.G.M. Fls. 08

PORTARIA N.º 014/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares do servidor **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA**, Matrícula nº1817, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015.

Cumpra-se.
Publique-se.

Gabinete do Senhor Prefeito Constitucional de Areia, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2014.

Paulo Gomes Pereira
Prefeito

REGISTRADO SOB O Nº 014 ÀS FLS. 113-V
DO LIVRO COMPETENTE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
Em, 31 de Janeiro de 20 14
FUNC. RESP. DO SERVIÇO

Praça 03 de Maio – s/n – Centro – CEP. 58.397-000 – Areia – PB.
Fone: (083) 3362 2288 – CNPJ. 08.754.111/0001 – 03

P.G.M. Fls. 09

Claretiano
CENTRO UNIVERSITÁRIO - CEDUCLAR

Certificado

Certificamos que Radamés Alves Rocha da Silva, portador do Cédula de Identidade nº 54.866.536-8 SP, concluiu em 17/12/2013 o **Programa Especial de Formação Pedagógica em Artes - Educação Artística - equivalente a Licenciatura** - ministrado de acordo com a Portaria nº 3643/04, e nos termos da Resolução nº 02 de 26/06/1997, do Conselho Nacional de Educação.

Batatais, 31 de janeiro de 2014.

Lia Maria Leite Del Picolo Bagetti
R.G. 17.065.969-3 - Secretária Geral

Radamés Alves Rocha da Silva
Concluinte

Dr. Pe. Sérgio Antonio Pires
R.G. 9.442.672 - Reitor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

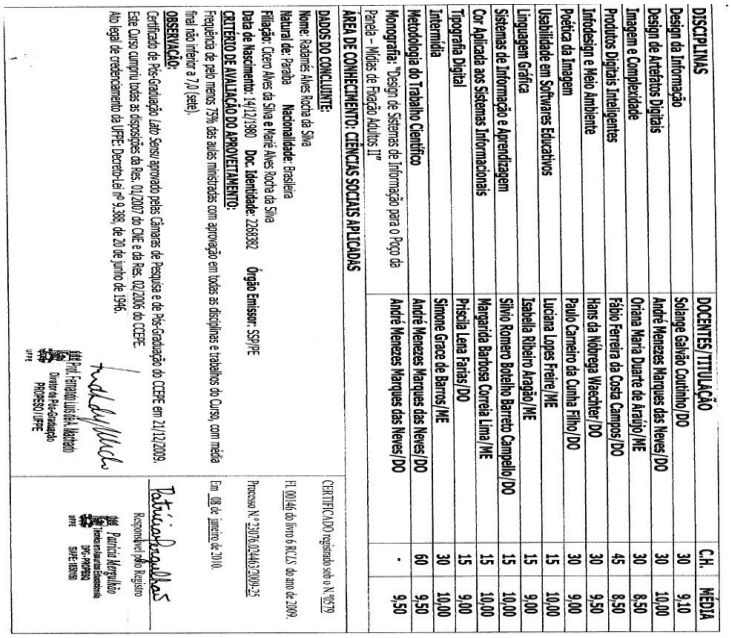

DISCIPLINAS	DOCENTES/TITULAÇÃO	C.H.	MÉDIA
Design da Informação	Solange Galvão Coutinho/DO	30	9,10
Design de Artefatos Digitais	André Menezes Marques das Neves/DO	30	10,00
Imagem e Complexidade	Oriana Maria Duarte de Araújo/ME	30	8,50
Produtos Digitais Inteligentes	Fábio Ferreira da Costa Campos/DO	45	8,50
Infodesign e Meio Ambiente	Hans da Nóbrega Waechter/DO	30	9,50
Poética da Imagem	Paulo Carneiro da Cunha Filho/DO	30	9,00
Usabilidade em Softwares Educativos	Luciana Lopes Freire/ME	15	10,00
Linguagem Gráfica	Isabella Ribeiro Aragão/ME	15	9,00
Sistemas de Informação e Aprendizagem	Silvio Romero Botelho Barreto Campello/DO	15	10,00
Cor Aplicada aos Sistemas Informacionais	Margarida Barbosa Correia Lima/ME	15	10,00
Tipografia Digital	Priscila Lena Farias/DO	15	9,00
Intermídia	Simone Grace de Barros/ME	30	10,00
Metodologia do Trabalho Científico	André Menezes Marques das Neves/DO	60	9,50
Monografia: "Design de Sistemas de Informação para o Ponto de Parada – Mídias de Difusão Adultos II"	André Menezes Marques das Neves/DO	-	9,50

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS

DADOS DO CONCLUINTE:
Nome: Radamés Alves Rocha da Silva
Natural de: Parahu Nacionalidade: Brasileira
Filiação: Cicero Alves da Silva e Maria Alves Rocha da Silva
Data de Nascimento: 14/12/1980 Doc. Identidade: 2268382 Órgão Emissor: SSP/PE

CRITERIO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO:
Frequência de pelo menos 75% das aulas ministradas com aprovação em todas as disciplinas e trabalho do Curso, com média final não inferior a 7,0 (sete).

OBSERVAÇÃO:
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu aprovado pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do CCEPE em 21/12/2009.
Este Curso cumpriu todas as disposições da Res. 01/2007 do CNE e da Res. 02/2006 do CCEPE.
Ato legal de credenciamento da UFPE: Decreto-Lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946.

Prof. Fernando Luiz de A. Matozo
Diretor de Pós-Graduação
PROPESQ/UFPE

CERTIFICADO registrado sob o Nº 19570
Fl. 139/140 do livro 6 REG.A do ano de 2009.
Processo Nº 23078.013445/2009-25
Em 08 de janeiro de 2010.

Patrícia Magalhães
Responsável pelo Registro
Patrícia Magalhães
Técnico em Assuntos Educacionais
SIAPE 1859705

CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO

PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA EM ARTES

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - EQUIVALENTE A LICENCIATURA

(Resolução nº 2, de 26/06/97, do Conselho Nacional de Educação)

Reconhecido pela Portaria nº 333, de 17/08/2011, publicada no D.O.U. de 18/08/2011

Certificado registrado sob nº 0068 Livro nº 001 Folha nº 068

Bataiais, 31 de janeiro de 2014.

Léia Maria Leite Dal Piccolo Biagini
R.G. 17.065.999-9 - Secretária Geral

P.G.M. Fls. 49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que Radamés Alves Rocha da Silva
frequentou e obteve média final 9,39 no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu,
em Nível de Especialização, em Design da Informação
promovido pelo Departamento de Design
no período de maio de 2008 a abril de 2009 com um total de 360 horas.

Recife(PE), 08 de janeiro de 2010

Profª Ana Bernarda Ludermir
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador do Curso

Radamés Alves Rocha da Silva
Concluinte

Prof. Andre Neves
SIAPE 1859705
Coord. Especialização Design

P.G.M. Fls. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONFERE A

RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
RG Nº 54.866.536-9 SP,
NASCIDO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1980
E NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA,
O TÍTULO DE

MESTRE EM ARTES

OBTIDO EM 14 DE OUTUBRO DE 2013,
NO PROGRAMA: ARTES VISUAIS,
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TEORIA, ENSINO E APRENDIZAGEM.
E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO PAULO, 15 DE JULHO DE 2014.

REITOR
PROF. DR. MARCO ANTONIO ZAGO

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIPLOMADO
RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

PROGRAMA RECONHECIDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA MEC Nº 1077 DE 31/08/2012, DOU DE 13/09/2012.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº UPG000678
PROCESSO Nº 2014.5.104.27.5
NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96.
SÃO PAULO, 18 DE JULHO DE 2014.

LEILA AÑEZ DE OLIVEIRA
TÉCNICA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DE ACORDO.

PROF. DR. IGNÁCIO MARIA POVEDA VELASCO
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
O PRESENTE DOCUMENTO, EXPEDIDO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO É AUTÊNTICO.
SÃO PAULO, 18 DE JULHO DE 2014.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

P.G.M. Fls. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERE A

RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 54.866.536-9 SP, NASCIDO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1980 E NATURAL DO ESTADO DA PARAÍBA,

O TÍTULO DE

DOUTOR EM ARTES

OBTIDO EM 16 DE MAIO DE 2019, NO PROGRAMA: ARTES VISUAIS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TEORIA, ENSINO E APRENDIZAGEM. E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO PAULO, 23 DE JULHO DE 2019.

REITOR
PROF. DR. VAHAN AGOPYAN

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROF. DR. CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

DIPLOMADO
RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA

PROGRAMA RECONHECIDO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA MEC Nº 609 DE 14/03/2019, DOU DE 18/03/2019.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº UPG035779
PROCESSO Nº 2019.5.257.27.0
NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96.
SÃO PAULO, 23 DE JULHO DE 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA KLEFENS
ANALISTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DE ACORDO.

PROF. DR. PEDRO VITORIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
O PRESENTE DOCUMENTO, EXPEDIDO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO É AUTÊNTICO.
SÃO PAULO, 23 DE JULHO DE 2019.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 13

DESPACHO

Pela Procuradoria-Geral do Município
Processo Administrativo nº 164/2021
Interessado: Radamés Alves Rocha da Silva
Assunto: Reintegração de Cargo

Trata-se de Requerimento enviado pelo Sr. Radamés Alves Rocha da Silva, solicitando reintegração ao cargo de Professor "C", no Distrito de Muquém, neste Município, no qual foi nomeado através da Portaria nº 036/2004. Determino a abertura de Processo Administrativo;

1- Proceda-se com a enumeração de páginas;
2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Assessoria Jurídica;
3- Após, retorne os autos à este gabinete para análise quanto à homologação do mesmo.

Areia, 06 de dezembro de 2021

Rodrigo Rabello
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 14

Areia, 06 de dezembro de 2021

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, informa que recebeu, no dia 03 de dezembro de 2021, o requerimento enviado pelo Sr. Radamés da Silva, no qual solicita reintegração ao cargo de Professor "C" no Distrito de Muquém, neste Município, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 036/2004. Constam, ainda, anexas ao requerimento, as portarias referentes a concessão de licença sem vencimento pelo período de 01 de abril de 2010 à 31 de dezembro de 2012; passando de licença para tratar de interesses particulares de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015.

Desta feita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **Radamés Alves Rocha da Silva**, inscrito no CPF nº 039.475.364-02, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes da Costa, nº 109, Centro, Esperança/PB, para que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contadas do recebimento desta notificação, apresente a documentação emitida pela Prefeitura Municipal de Areia/PB autorizando o seu afastamento, dado que era professor municipal, pelo intervalo de 2016 até o presente ano.

Certo do melhor acolhimento, registro os votos de consideração e respeito.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 164/2021
Requerente: RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA
Pedido: Reintegração de cargo

Parecer nº 009/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento enviado pelo Sr. Radamés Alves Rocha da Silva, solicitando reintegração ao cargo de Professor "C", no Distrito de Muquém, neste Município, cargo ao qual foi nomeado através da Portaria nº 036/2004.

O pedido de reintegração fundamenta-se pelo fato do Requerente ter se afastado do serviço entre os anos de 2010 à 2015 através da renovação de licenças distintas e, a partir de 2016 até o presente momento encontrar-se ausente do serviço sem autorização.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O inciso II, do artigo 120, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 2013, contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, conforme preceitua o artigo 123 do mesmo diploma legal.

É dever inerente ao cargo público a freqüência assídua e pontual ao serviço, tendo o servidor faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificar sua ausência aos seus superiores, é dever da Administração perscrutar, por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, se há interesse ou não do mesmo na prestação do serviço público. Vê-se, aqui, a preocupação da Administração em reprimir, com agilidade, a acefalia do cargo, a descontinuidade dos serviços, o desamparo administrativo, e o consequente risco de danos ao interesse público.

Assim, cabe à Administração o ônus da prova. Portanto, à Comissão Processante, designada pela autoridade competente, impõe-se a tarefa de envidar todos os esforços, a

P.G.M. Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

fim de demonstrar não só a materialidade da falta ao serviço, bem como a vontade consciente do servidor em dele se ausentar, ou seja, o *animus abandonandi*.

O Superior Tribunal de Justiça, analisando o MS 8.291/DF, referente ao Processo nº 2002/0041936-0, se manifestou sobre a questão:

> "A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que, em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia." (cf. MS nº 6.952/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, in DJ 02/10/2002)

Vê-se a Comissão, assim, na busca da certeza jurídica, obrigada a perquirir sobre a vida funcional e pessoal do servidor, no esforço de fazer prevalecer, com respaldo na ampla defesa e contraditório, a verdade real dos fatos. A Comissão de Processo Disciplinar não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso com a legalidade, com a verdade e com a justiça.

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar, conforme disposto no Capítulo III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia/PB. Salvo melhor juízo do Procurador-Geral do Município, é o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 04 de janeiro de 2022.

HOMOLOGADO
Em 18/01/2022
Procurador-Geral do Município
Rodrigo S. Rabello de Azevedo
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Mat. 3412
OAB/PB 17312

JÉSSYKA MARANHÃO LOPES
ASSESSORA
OAB/PB 25.879

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 17

DESPACHO

Pela Procuradoria Geral do Município
Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022
Assunto: Pedido de Reintegração com possível abandono de cargo

Trata-se de Processo Administrativo para análise de pedido de reintegração de cargo com possível abandono de cargo pelo servidor RADAMES ALVES ROCHA DA SILVA. Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

1- Proceda-se com a intimação do servidor frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
2- Remeta-se para confecção de parecer jurídico por parte da Comissão;
3- Após, retorne os autos a este gabinete para confecção de despacho

Areia, 18 de janeiro de 2022.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 19 de Janeiro de 2022 Edição Nº 004/2022

❖ **DECRETOS**
❖ **LEIS**
❖ **LICITAÇÃO**
❖ **PORTARIAS**

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 016/2022

Dispõe sobre: Designar Leiloeiro Administrativo para atuar no Processo Licitatório - Leilão a ser realizado por este Órgão e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o Senhor **NERIVAN PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 1652, servidor público municipal, na função de Leiloeiro Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 19 de janeiro de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 017/2022

Constitui os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do Município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

CONSIDERANDO a situação precária que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, do acervo do Município;
Considerando que a recuperação dos mesmos causaria gastos excedentes, tendo em vista o estado que se encontram, sendo anticonômicos do Município;
Considerando a necessidade de atender as necessidades da população e indisponibilidade de recursos para custear aquisições de novos bens;

R E S O L V E:

Art.1º - CONSTITUIR uma comissão composta pelos seguintes membros;

Weidson Jose Pinto de Oliveira - Matrícula nº 1905
Erivaldo Gouveia dos Santos - Matrícula nº 2930
Marinezio Paulino Dos Santos - Matrícula nº 1869

Art. 2º -Esta comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienção Administrativa.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 19 de janeiro de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

P.G.M. Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 19 de Janeiro de 2022 Edição Nº 004/2022

Portaria nº018/2022

Processo Administrativo Disciplinar n 001/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO,** Procurador Geral do Município, com matrícula funcional nº 3429; **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI**, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Saúde, com matrícula funcional nº 1087; **KELIANA DA SILVA LIMA**, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 1273, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 19 de janeiro de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para a ampliar a flexibilização;

DECRETA:

Art. 1º. Em cuidado ao enfrentamento da situação pandêmica que ainda encontra-se vigente, o Município de Areia/PB não promoverá festas públicas de Carnaval ou Pré-Carnaval no ano de 2022, em razão da dificuldade do controle de acesso do público e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 17 de janeiro de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ **DECRETOS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2021

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 20

Portaria nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a servidora **CHRISTIANNE MAIA CAVALCANTI,** auxiliar administrativa lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matrícula funcional nº 1087, para desempenhar a função de Secretária na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia – PB, em 26 de janeiro de 2022

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 21

Areia, 31 de janeiro de 2022

O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo, informa que recebeu, no dia 03 de dezembro de 2021, o requerimento enviado pelo Sr. Radamés da Silva, no qual solicita reintegração ao cargo de Professor "C" no Distrito de Muquém, neste Município, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 036/2004. Constam, ainda, anexas ao requerimento, as portarias referentes a concessão de licença sem vencimento pelo período de 01 de abril de 2010 à 31 de dezembro de 2012; passando de licença para tratar de interesses particulares de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015. Após ser notificado o Interessado compareceu a sede desta Procuradoria, tempestivamente, informando que não havia nada mais a declarar.

Desta feita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** o Sr. **Radamés Alves Rocha da Silva**, inscrito no CPF nº 039.475.364-02, residente e domiciliado na Rua Manoel Guedes da Costa, nº 109, Centro, Esperança/PB, para que no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contadas do recebimento desta notificação, informe se ainda há provas e documentos a serem informados para que possamos dar continuidade ao procedimento administrativo junto a Comissão nomeada.

Certo do melhor acolhimento, registro os votos de consideração e respeito.

RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Município

P.G.M. Fls. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

Eu, **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA**, atendendo ao documento de 31 de janeiro, sobre o pedido de apresentação de novos documentos para dar continuidade ao procedimento administrativo junto a Comissão nomeada, retifico nesta data a cópia do Extrato Previdenciário do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e da Carteira Digital de Trabalho, cujos os contratos com a Prefeitura Municipal de Areia no cargo de Professor, se encontram em aberto.

Considerando os argumentos já informados anteriormente no pedido de solicitação de reintegração ao trabalho, aguardo deferimento.

Areia, 07 de fevereiro de 2022.
Radamés Alves Rocha da Silva

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30900134 - AC AREIA
AREIA - PB
CNPJ....: 34028316384814 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE AREIA
CNPJ/CPF.....: 08754111000103
Doc. Post.....: 473962510
Contrato..: 9912551534 Cod. Adm.: 21350442
Cartao..: 76692434

Movimento..: 31/01/2022 Hora.....: 13:42:38
Caixa.....: 103789370 Matricula..: 84779640
Lancamento.: 009 Atendimento: 00006
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2222048506

DESCRICAO	QTD	PRECO(R$)
SEDEX CONTRATO AG	1	22,67*
Valor do Porte(R$)...:		22,67
Cep Destino:	58135-000 (PB)	
Peso real (KG).....:		0,023
Peso Tarifado:.....:		0,023
OBJETO=========>	DD826490706BR	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

SEDEX CONTRATO AG	1	22,67*
Valor do Porte(R$)...:		22,67
Cep Destino:	58137-000 (PB)	
Peso real (KG).....:		0,022
Peso Tarifado:.....:		0,022
OBJETO=========>	DD826490716BR	

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 45,34

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, utilize o servico adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheco a exatidao do(s) servico(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentacao do cartao de postagem e que serao pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderao sofrer variacoes de acordo com as clausulas contratuais.

Postagem ocorrida apos o horario limite de post agem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao pr azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos podera ser realizados pelos remetentes e destinatarios por meio do portal dos Correios https://www.correios.com.br/ ou pelo aplicativo de rastreamento Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios Tenha sempre em maos o numero do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.7.01

P.G.M. Fls. 22

Recebi em: 07/02/2022 Natalia Santiago

P.G.M. Fls. 24

Página 1 de 2 09/02/2022 19:08:32

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

CPF: 039.475.364-02 Nome: RADAMES ALVES ROCHA DA SILVA
NIT: 160.71576.584-0 Nome da mãe: MARIE ALVES ROCHA DA SILVA
Data de nascimento: 14/12/1980

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Ult. Remun.	Indicadores
1	190.17704.38-4	08.754.111/0001-03	MUNICIPIO DE AREIA	21/01/2004		Empregado	02/2010	PEXT, PRPPS
2	190.17704.38-4	08.754.111/0001-03	MUNICIPIO DE AREIA	02/02/2004		Empregado	12/2009	
3	190.17704.38-4	02.870.250/0016-55	ATENTO BRASIL S/A	09/03/2010	22/06/2010	Empregado	05/2010	
4	190.17704.38-4	05.623.165/0001-40	MANUFATURA DE ARTE PROJETOS CULTURAIS S/S LIMITADA	01/08/2010	30/06/2010	Contribuinte Individual		
5	190.71576.584-0	08.872.919	INSTITUTO PENTAGONO DE EDUCACAO	23/09/2010	18/12/2020	Empregado	12/2020	PEXT
6	190.17704.38-4	63.040.075/0039-73	COLEGIO PENTAGONO EIRELI	23/09/2010		Empregado	01/2015	
7	190.17704.38-4	43.374.788/0038-04	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	02/05/2012	27/06/2012	Empregado	06/2012	
8	190.17704.38-4	10.365.326/0001-21	MANUSEIO MONTAGEM E PRODUCAO CULTURAL S/S	01/08/2012	31/08/2012	Contribuinte Individual		
9	190.17704.38-4	10.365.326/0001-21	MANUSEIO MONTAGEM E PRODUCAO CULTURAL S/S	01/11/2013	30/11/2013	Contribuinte Individual		
10	190.71576.584-0	08.872.919	INSTITUTO PENTAGONO DE EDUCACAO	02/02/2017	18/12/2020	Empregado	12/2020	
11	190.71576.584-0	08.872.919	INSTITUTO PENTAGONO DE EDUCACAO	09/02/2018	18/12/2020	Empregado	12/2020	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PREC-MENOR-MIN	Recolhimento abaixo do valor mínimo	PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação	PREM-EXT	Remuneração informada fora do prazo, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 2º do Decreto 3.048/99.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado
NIT: 160.71575.59-0
CPF: 039.475.364-02
Nome: RADAMES ALVES ROCHA DA SILVA
Nome da mãe: MARIE ALVES ROCHA DA SILVA
Data de nascimento: 14/12/1980

Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código 22020041WWT0O

O INSS poderá reverá qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

P.G.M. Fls. 36

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 06/01/2021

Nome Civil: **RADAMES ALVES ROCHA DA SILVA**
CPF: **039.475.364-02**
Data de Nascimento: **14/12/1980**

Contratos de Trabalho

- 02/02/2004 - Aberto

MUNICIPIO DE AREIA
CNPJ: 08.754.111/0001-03
Ocupação: **231305 - PROFESSOR DE CIENCIAS EXATAS E NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Remuneração Inicial: **R$ 240,00**
Última Remuneração Informada: **R$ 968,17** (12/2009)
Anotações
02/02/2004 - Admissão

- 21/01/2004 - Aberto

MUNICIPIO DE AREIA
CNPJ: 08.754.111/0001-03
Ocupação: **331205 - PROFESSOR DE NIVEL MEDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL**
Remuneração Inicial: **R$ 811,13**
Última Remuneração Informada: **R$ 811,13** (02/2010)
Anotações
21/01/2004 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 06/02/2022.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

P.G.M. Fls. 36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

- DECRETOS
- LEIS
- LICITAÇÃO
- PORTARIAS

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 085/2022

Processo Administrativo Disciplinar n 001/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **HUMBERTO DE BRITO LIMA,** Procurador Geral do Município, com matricula funcional nº 3539; **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotada na Secretaria de Educação, com matricula funcional nº 3413; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 086/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, ELIANA BARROS PEDROZA, CPF – 044.626.514-48, **EDILENE SANTOS DE FRANÇA**, CPF – 027.283.324-01, e **HUMBERTO DE BRITO LIMA**, CPF – 037.713.524-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO do Concurso Público e Processo Seletivo a serem promovidos pelo Município.

Art. 2º - NOMEAR EDSON SILVESTRE DA COSTA, CPF – 040.229.954-08 e **GERSON SANTOS DE FARIAS**, CPF – 298.428.244-20, para suplentes.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 087/2022

Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor **HUMBERTO DE BRITO LIMA,** Procurador Geral do Município, com matricula funcional nº 3539; **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotada na Secretaria de Educação, com matricula funcional nº 3413; **EDSON SILVESTRE DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 54, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 002 de 22 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

P.G.M. Fls. 37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 088/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

CONSIDERANDO o disposto no art. 04 da Lei Municipal nº 1.033/2021 - o qual dispõe dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Areia/PB;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes Governamentais abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Titular: Antonio Fernando da Silva

II - Representante do Poder Legislativo Municipal;

Titular: Irisvaldo Silva do nascimento
Suplente: Ivano Cassimiro dos Santos

III - Representante da EMPAER/PB;

Titular: José Sales Alves Wanderley Júnior
Suplente: Maria Juliana Campos Leite

IV - Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (somado as Instituições acima não devem exceder 1/3 da composição

Centro de Ciências Agrárias (CCA) - UFPB
Titular: Ricardo Romão Guerra
Suplente: Felipe Bezias Nael

V - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor

Paróquia Nossa Senhora da Conceição
Titular: Maria Rejane Ferreira dos Santos
Suplente: Adriana Praxeres dos Santos

VI – Representantes dos Sindicatos de Classes ligados ao setor agrícola (quantos hajam em atuação no Município)

Sindicato de agricultores Familiares Empreenderes Familiares Rurais de areia (SAFER)
Titular: José Ilton Cordeiro da Cruz
Suplente: Antonio Honório do Nascimento

Sindicato Rural de Areia
Titular: José Felix da Silva Neto
Suplente: Gabriel de Almeida Felix

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Areia-PB
Titular: Jefferson do Nascimento Trajano
Suplente: José Germano Trajano dos Santos

VII - Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (este devendo estar em maioria qualificada)

Associação dos Agricultores da Fazenda Jussarinha (AAFJA)
Titular: José Bachó dos Santos Neto
Suplente: Damiana dos Santos

Associação de Managabinha e Pirauá
Titular: José Inocêncio Santos Neto
Suplente: Gilalneide Batista dos Santos

Associação dos Pequenos Agricultores Produtores do Engenho Cipó (ASPPEC)
Titular: Diassis Florêncio da Silva
Suplente: Cristina Florêncio da Silva

Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Mazagão (ADESMA)
Titular: Adriano Praxeres dos Santos
Suplente: Maria Rejane Ferreira dos Santos

Associação dos Agricultores e Agricultoras da Reforma Agrária do Assentamento Celso Furtado
Titular: Joana Célia de Lima Pereira
Suplente: Ricardo Fernando da Silva

Associação Comunitária de Tanque Comprido Guaribas Quati e Timbaúba (ASCOTAN)
Titular: Maria Juliana Alves Pereira
Suplente: Maria Aparecida Angelo de Souza

Associação Comunitária de Casa de Pedra e Tauá de Mata Limpa
Titular: Lucineide de Oliveira
Suplente: Cristiane dos Santos Oliveira

Associação dos Agricultores e Moradores de Tabuleiro (AAMTMA)
Titular: Maria Rosalia da Silva Rodrigues
Suplente: Maria do Socorro da Silva Santos

Associação dos Agricultores de Barra de Coatí e Adjacências (AABCA)
Titular: João Edson Gomes de Souza
Suplente: Antonio Luis de Lima Neto

Associação da Comunidade Negra do Mundo Novo
Titular: Ana Paula de Souza Silva
Suplente: Suell da Silva Santos

Associação dos Moradores de Boa Vista
Titular: Severino Honorato Tavares
Suplente: Nailanna de Araújo Tavares

Associação Comunitária de Lagoa de Santana e Adjacências

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

Titular: José Luciano Bento Alves
Suplente: Carlos Roberto Bezerra da Silva

Associação dos Trabalhadores Rurais de Riacho de Facas e Barra de Coaty – Projeto de Assentamento Esperança - Areia - PB
Titular: José Luiz dos Santos
Suplente: Josesane Lima de Oliveira

Associação dos Agricultores e Moradores do Sitio Velho e Adjacências – Areia-PB (AAGRIM)
Titular: Edson Tadeu de Souza Silva
Suplente: Marileide de Souza Barbosa

Associação dos Trabalhadores Rurais das Comunidades de Sabueiro de Cajana e Adjacências
Titular: Rosaida Marcena Nunes
Suplente: Maria de Fátima Marcena Nunes

Associação para Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Chã de Jardim (ADESCO)
Titular: Leandro da Silva Soares
Suplente: Rosenilda Maria dos Santos

Associação dos Trabalhadores do PA Socorro - Areia - PB
Titular: Maria Antonia Pereira dos Santos
Suplente: Edileuza Joselia Pereira Nunes dos Santos

Associação dos Trabalhadores Rurais de Santa Helena e Nossa Senhora de Fátima – Projeto de Assentamento União
Titular: Francisco de Assis da Silva
Suplente: Joelma Fernandes da Silva

Associação para Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município de Areia –PB (ADAF)
Titular: Sebastião Cruz da Silva
Suplente: Maria das Graças da Silvo Costa

Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural Nossa Senhora Aparecida
Titular: Sandro Acácio de Almeida
Suplente: Soraya Henrique de Almeida

Associação dos Moradores de Chã de Santo Antonio
Titular: Reinildes Tavares do Nascimento
Suplente: Marilha Dutra Tavares

Art. 2º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo á 26 de março de 2021

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 089/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º, NOMEAR, de acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, o Senhor **JOÃO RAFAEL DE SOUTO DELFINO,** CPF – 035.157.044-69, para o cargo de **CONTROLADOR GERAL ADJUNTO**, com lotação fixada na Controladoria Geral deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria nº 090/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. EXONERAR, o Senhor **RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA,** CPF – 071.649.564-30, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO PROCON MUNICIPAL**, com lotação fixada na Procuradoria Geral deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

§ 1º O percentual de adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo, concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, inicialmente será fixado em 10% (dez por cento).

§ 2º Posteriores definições referentes aos graus de insalubridades e consequentes percentuais serão efetivadas por decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal de Areia/PB, observando, rigorosamente, laudo técnico pericial da espécie, elaborado por médico do trabalho do Município ou contratado pela edilidade.

§ 3º O adicional de que trata o caput deste artigo não será incorporado à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 2º Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham aos Agentes Comunitários de Saúde, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

Art. 3º Somente fará jus ao adicional de insalubridade os agentes comunitários de saúde que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades e realmente expostos às condições insalubres.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

LEI MUNICIPAL 1.074/2022

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PARAÍBA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder contribuição financeira ao 1º Grupamento de Bombeiros Voluntários da Paraíba, situado na Rua Simão Patrício, Bairro Frei Damião, neste Município.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), pago mensalmente através de depósito na conta corrente oficial da Associação.

Art. 3º Para fazer jus a presente contribuição, o Grupamento de Bombeiros Voluntários deverá estar devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

I – Prestar conta dos valores recebidos do erário público até o dia 10 do mês subsequente, através de Relatório de Receitas e Despesas;

II – Os valores recebidos de outras fontes não ficam sujeitos à prestação de contas a que se refere o inciso anterior;

III – Comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal as mudanças que ocorrerem em sua diretoria.

Art. 4º Atendendo a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, considerados para fins da contribuição financeira objeto da presente lei, a beneficiada exercerá suas funções em cooperação permanente com o Poder Executivo Municipal, devendo, para todos os fins institucionais, colocar-se à disposição da administração pública municipal quando demandados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 03 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022
RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA E DO PORTAL LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA PB 079 – AREIA/PB (SENTIDO A ALAGOA GRANDE).** ONDE SE LÊ: WJX CONSTRUCOES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R$ 365.003,56. LEIA-SE: WJX CONSTRUCOES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Valor: R$ 365.000,40.
Areia - PB, 05 de Abril de 2022
SUZANA CANDIDO DA SILVA - Presidenta da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

Portaria nº 091/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 453 de 2012:

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 60/2021, os membros abaixo identificados, para exercerem os cargos de Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde:

GESTÃO MUNICIPAL:
Secretaria de Saúde:
Titular: **Maria do Carmo Santos**
Suplente: **Weideon José Pinto de Oliveira**
Hospital Dr. Hercílio Rodrigues:
Titular: **Mayane Emanuelle Rodrigues Peres**
Suplente: **Viviane Bandeira de Lima Santos**
Coordenadores da Secretaria de Saúde:
Titular: **José Normando de Sousa Cruz**
Suplente: **Josiney Barbosa de Lima**
TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:
Média Complexidade:
Titular: **Christiane Maia Cavalcanti**
Suplente: **Keliana da Silva Lima**
Atenção Básica/ACS:
Titular: **Ivandro Pereira Ferreira**
Suplente: **Taden de Melo**
Atenção Básica/ACE:
Titular: **Jorandy Santos de Araújo**
Suplente: **Jonas Alves da Silva**
SOCIEDADE CIVIL/USUÁRIOS DO SUS:
Sindicato dos Agricultores Familiares:
Titular: **José Ilton Cordeiro da Cruz**
Suplente: **Maria das Graças da S. Nunes**
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS):
Titular: **Maria Amelisandra dos S. Trajano**
Suplente: **Maria Marta Guedes**
Igreja Evangélica:
Titular: **Begna Janine da Silva**
Suplente: **Roberval Rodrigues de Almeida**
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: **Jacilene Maria da Cunha Castro**
Suplente: **Lúcia de Fátima Santos Soares**
Centro de Ciências Agrárias – CCA/UFPB:
Titular: **Inácio José Clementino**
Suplente: **Antonio da Silva**
Pastoral:
Titular: **Damiana Moreira dos Santos**
Suplente: **Sabrina Moreira dos Santos**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

❖ LEIS

LEI MUNICIPAL 1.073/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Areia/PB sobre seu vencimento básico.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇAO CAMINHAO BAU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO.** Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 13 de Maio de 2022. Início da fase de lances 11:00 horas do dia 13 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília – DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 02 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2022

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2022, que objetiva: **Aquisição de banco de três lugares para ambiente interno ou externo feito em madeira maciça para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Areia/PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDILEUZA FRANCISCA DE SALES - R$ 25.200,00.
Areia - PB, 29 de Abril de 2022
ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA A PREFEITURA DE AREIA–PB.** Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 13 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 12:30 horas do dia 13 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislações pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 02 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Aquisição de banco de três lugares para ambiente interno ou externo feito em madeira maciça para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Areia/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 Edição Nº 035/2022

Licitação nº DV00014/2022. DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração 04 122 2005 2005 Manutenção da Secretaria de Administração – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários 20 78 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 0005/17 44905299 equipamentos e Material Permanente. Fonte: Recursos Ordinários aquisição de equipamentos para atenção Básica 4490 aplicações diretas 0002/98 449052 99 Equipamentos e material Permanente 15001002 – Fonte: Recursos não vinculados de Impostos – Saúde.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e. CT Nº 00178/2022 - 29.04.22 - EDILEUZA FRANCISCA DE SALES - R$ 25.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ELABORAÇAO DE RECUPERAÇAO DE AREA DEGRADADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.** Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 16 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 13:30 horas do dia 16 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 03 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00047/2022, para o dia 18 de Maio de 2022 às 12:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 18 de Maio de 2022 às 12:30 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Epitácio Pessoa, S/N – Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 03 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2022

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 — Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00046/2022, para o dia 16 de Maio de 2022 às 10:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 16 de Maio de 2022 às 11:00 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 03 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: **AQUISIÇAO DE CAIXAS TERMICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 16 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 16 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
Areia - PB, 02 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DR. HERCILIO RODRIGUES, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD), CAPS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00117/2021. DOTAÇAO: 02.120 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde / 10 302 1018 2039 Manutenção do Centro de Atenção Psico–Social/CAPS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / NASF – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família – UBS – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Transferência de Recursos do SUS / 10 302 1017 2047 Manutenção de Média Complexidade e Assistencia Hospitar e Ambulatorial – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde /Transferência de Recursos do SUS / 10 301 1017 2093 Manutenção das Atividades do SAMU – 3390.30 99 Material de Consumo – Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde /Transferência de Recursos do SUS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00172/2022 - 22.04.22 - ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI - R$ 4.068,60.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: **Aquisição de Ladrilho Hidraulico, Argamassa e Cimento para revitalização das calçadas do entorno do centro da Cidade de Areia;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 155.864,76.
Areia - PB, 04 de Maio de 2022
FABIANNA PERAZZO DE MELO CABRAL – Secretaria

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022

##TEX Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2022, que objetiva: **Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - R$ 75.840,00; CARLOS PASSOSS DA COSTA JUNIOR - R$ 219.053,08; Cicero Batista de Souza - R$ 16.800,00; EDMILSON ALVES DA SILVA - R$ 31.352,00; Francinaldo Medeiro de Lima - R$ 20.224,00; Francisco Coelho de Andrade - R$ 46.096,00; Gustavo Atanasio de Freitas Santos - R$ 68.552,96; JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 03574804490 - R$ 24.640,00; Jose Luciano Bento Alves - R$ 121.528,32; Josinaldo Cavalcante de Sena - R$ 59.360,00; Petronio Honorio - R$ 25.680,00; ROSINALDO VICENTE DA ROCHA - R$ 85.120,00.

##DAT Areia - PB, 03 de Maio de 2022
##ASS NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA CRECHE MUNICIPAL EZILDA MILANEZ.** Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 17 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 13:30 horas do dia 17 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente,

Pág; 07

P.G.M. Fls. 34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

03574804490 - R$ 24.640,00; Jose Luciano Bento Alves - R$ 121.528,32; Josinaldo Cavalcante de Sena - R$ 59.360,00; Petronio Honorio - R$ 25.680,00; ROSINALDO VICENTE DA ROCHA - R$ 85.120,00.

##DAT Areia - PB, 02 de Maio de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Locação de Escadeira hidraulica(Tipo PC) e caçambas para atender as necessidades da Prefeitura de Areia–PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areia: 02.070 Secretaria de Infra Estrutura – 15 122 2007 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 02.080 Secretaria de Agri. e Abastecimento – 20 122 2009 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 04/05/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00188/2022 - 04.05.22 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE - R$ 92.628,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÕES DE ESTANTES EM AÇO DESTINADOS A ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AREIA/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2022. DOTAÇÃO: 02.110 Secretaria de Cultura – 13 392 1006 1013 Const./Refor./ Ampliação da Biblioteca Municipal – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00189/2022 - 05.05.22 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 19.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2022, que objetiva: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia de revitalização da Praça João Pessoa;** ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVOENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R$ 440.000,00.
Areia - PB, 05 de Maio de 2022
FABIANNA PERAZZO DE MELO CABRAL - Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2022, que objetiva: **AQUISIÇÕES DE ESTANTES EM AÇO DESTINADOS A ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AREIA/PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R$ 19.400,00.
Areia - PB, 04 de Maio de 2022
ANTONIO JORGE DOS SANTOS – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2022

Aos 03 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Areia, Estado da Paraíba, localizada na Rua Epitácio Pessoa - Centro - Areia - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2022 que objetiva o registro de preços para: Locação de Escadeira hidraulica(Tipo PC) e caçambas para atender as necessidades da Prefeitura de Areia–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - CNPJ nº 08.754.111/0001-03.

VENCEDOR: ECOBOM - CONSULTORIA E SERVI??OS EIRELI

CNPJ: 22.091.731/0001-22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de Escavadeira Hidraulica (Tipo PC) para realização de limpezas em açudes e barreiros dentro do Município de Areia, com operador e combustível por conta do contratado, obrigando-se ainda a realizar o serviço de segunda à sábado a critério da necessidade da secretaria de agricultura.	N/C	Horas	200	294,54	58.908,00

Pág; 09

P.G.M. Fls. 33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Areia - PB, 04 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2022

##TEX Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB.** Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 17 de Maio de 2022. Início da fase de lances: 07:30 horas do dia 17 de Maio de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com. Edital: WWW.AREIA.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

##DAT Areia - PB, 03 de Maio de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: **Pregão Eletrônico nº 00029/2022. OBJETO: Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB.** NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Carlos Passoss da Costa Junior - CNPJ 18.369.916/0001-89. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33621237.
Areia - PB, 05 de Maio de 2022
NIELSON SANDRO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE – Secretario

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 07:00 hs do dia 13 de Maio de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00044/2022, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE AREIA–PB.** Justificativa: Retificação no termo de referencia. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.
Areia - PB, 04 de Maio de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO AVISO DE CANCELAMENTO
##ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2022

##TEX O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 13:00 hs do dia 16 de Maio de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00048/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ELABORAÇAO DE RECUPERAÇAO DE AREA DEGRADADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB. Telefone: (83) 33621237. E-mail: licita.pmareia@gmail.com.

##DAT Areia - PB, 04 de Maio de 2022
##ASS LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2022, que objetiva: **Aquisição de Ladrilho Hidraulico, Argamassa e Cimento para revitalização das calçadas do entorno do centro da Cidade de Areia;** ADJUDICO o seu objeto a: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 155.864,76.
Areia - PB, 14 de Abril de 2022
LUCAS DA COSTA SANTOS - Pregoeiro Oficial

##ATO ESTADO DA PARAÍBA
##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
##ATO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022

##TEX Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2022, que objetiva: **Locação de veiculos com motorista destinados ao transporte dos estudantes da rede municipal de Areia–PB;** ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - R$ 75.840,00; CARLOS PASSOSS DA COSTA JUNIOR - R$ 219.053,08; Cicero Batista de Souza - R$ 16.800,00; EDMILSON ALVES DA SILVA - R$ 31.352,00; Francinaldo Medeiro de Lima - R$ 20.224,00; Francisco Coelho de Andrade - R$ 46.096,00; Gustavo Atanasio de Freitas Santos - R$ 68.552,96; JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Pág; 08

P.G.M. Fls. 35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

Areia, De 01 a 08 de Maio de 2022 — Edição Nº 035/2022

TOTAL		58.908,00

VENCEDOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE

CNPJ: 33.419.269/0001-66

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Contratação de caminhão caçamba, basculante, com capacidade de carga não inferior a 12 M³, com ano de fabricação não inferior ao ano de 1995, em boas condições de uso, com despesas de motorista e manutenção a caráter do proprietário locador, combustível a caráter do locatário para prestação de serviço a critério das secretarias de Agricultura e/ou Infraestrutura do município de Areia de segunda a Sábado, oito horas por dia.	M.BENZ	mês	12	7.719,00	92.628,00
TOTAL						92.628,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Areia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Areia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ECOBOM – CONSULTORIA E SERVI??OS EIRELI
22.091.731/0001-22
Valor: R$ 58.908,00
- MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MENDES LEITE
33.419.269/0001-66
Valor: R$ 92.628,00

Total: R$ 151.536,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Areia.

Areia - PB, 03 de Maio de 2022
ANTONIO FERNANDO DA SILVA - Secretario

Pág; 10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 36

Portaria nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013:

R E S O L V E :

Art. 1º. DESIGNAR, na forma do artigo 134, § 1º da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a servidora **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**, funcionário público municipal, lotado na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 3413, para desempenhar a função de Secretária na comissão processante, enquanto perdurarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Procuradoria-Geral do Município de Areia – PB, em 04 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

P.G.M. Fls. 37

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022
ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

Pela presente intimação, fica o Sr. **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA** notificado a comparecer frente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, localizado no Centro Administrativo José Castor Gondim, Centro, Areia/PB, na data de 13 de maio de 2022, às 9:00 horas, para prestar esclarecimentos acerca do processo administrativo instaurado em face do pedido de reintegração de cargo.

É facultado ao interessado comparecer acompanhado de advogado afim de acompanhar a coleta do referido depoimento.

Atenciosamente.

Areia – PB, em 04 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

P.G.M. Fls. 38

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO
RADAMES ALVES ROCHA DA SILVA
RUA MANOEL GUEDES DA COSTA 100
CENTRO
58135-000 - ESPERANÇA - PB

QB 14228578 8 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA
RUA EPITÁCIO PESSOA SN
PGM CENTRO
58397-000 - AREIA - PB

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
12 MAI 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA
OBSERVAÇÃO
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE

P.G.M. Fls. 39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022
Assunto: REINTEGRAÇÃO DE CARGO
Declarante: Radamés Alves Rocha da Silva

Às 09h do dia 13 de maio de 2022, compareceu a sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o Sr. RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA, para prestar esclarecimentos sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, em curso na Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, através do requerimento para reintegração de cargo enviado pelo interessado.
Presentes, na condição de Presidente o Dr. Humberto Brito de Lima, na condição de Secretário, o Sr. José Rogério da Silva, acompanhado do Sr. Edson Silvestre da Costa, na condição de membro. Instaurado o procedimento e questionado acerca de fatos em relação ao objeto do processo administrativo, respondeu que:

1) QUAL O CARGO E FUNÇÃO QUE OCUPAVA NA PREFEITURA DE AREIA/PB, QUANDO INICIOU NESTE CARGO E POR QUANTO TEMPO EXERCEU, EFETIVAMENTE, O REFERIDO CARGO?
Resposta: Alega que ingressou no serviço público por concurso no ano de 2004, na função de professor polivalente, que exerceu sua função na Escola Municipal João César no Distrito de Muquém, permanecendo no referido cargo até o mês de fevereiro de 2010, quando migrou para o Estado de São Paulo.

2) QUAL CARGA HORÁRIA CUMPRIA E ONDE ERA LOTADO?
Resposta: Escola Municipal João César, distrito de Muquém, 30 horas semanais.

3) DESDE QUANDO SE AFASTOU DO TRABALHO?

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 40

Resposta: Em março de 2010, quando cessou o repasse de renumeração por parte da Prefeitura Municipal de Areia.

4) HOUVE PEDIDO FORMAL DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA ESTA?
Resposta: Licenças sem vencimentos: a primeira concedida de abril de 2010 a 31 de março de 2012, sendo a mesma prorrogada até 31 de dezembro do mesmo ano. Foi concedida outra licença de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sem vencimentos, sendo ainda concedida outra licença com data de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, perfazendo o total de cinco anos ininterruptos de licenças sem vencimentos.

5) POSSUI OUTRO TRABALHO FORA DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB? SE SIM, QUAL LOCAL E CARGA HORÁRIA?
Resposta: Sim, na Prefeitura de Areial – Paraíba, na função de professor de Artes, com carga horária de 30 horas – aula e no Governo do Estado da Paraíba, também no cargo de professor de Artes, com a mesma carga horária.

6) HÁ QUANTOS ANOS NÃO EXERCE SUA FUNÇÃO NO MUNICÍPIO?
Resposta: Desde o mês de março de 2010.

7) HAVIA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE O TRABALHO NO MUNICÍPIO DE AREIA E A ATIVIDADE ACADÊMICA?
Resposta: Não, neste período residia e estudava no Estado de São Paulo e neste período gozava das licenças já mencionadas.

8) O SENHOR RESIDE NO MUNICÍPIO DE AREIA/PB ATUALMENTE?
Resposta: Não, resido no município de Esperança, mas mantenho uma residência no Distrito de Muquém.

9) O SENHOR GOSTARIA DE ACRESCENTAR AO PROCESSO ALGUM OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO?
Resposta: Não, pois já foram apresentados todos os documentos.

P.G.M. Fls. 41

Encerrada a manifestação do declarante, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, declarou finda a audiência, conclusos os autos para parecer da Procuradoria-Geral do Município e posterior despacho da Prefeita Constitucional do Município.

Areia/PB, 13 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA
INTERESSADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Natália Diniz Silva Santiago
CPF: 105.088.204-05

2. NOME: Jessyka Marinho Lopes
CPF: 087.126.774-85

P.G.M. Fls. 42

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022
Processo Administrativo nº 164/2021
Requerente: Radamés Alves Rocha da Silva
Pedido: Reintegração de cargo

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE CARGO. INDEFERIMENTO. DEMISSÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento enviado pelo Sr. Radamés Alves Rocha da Silva, solicitando reintegração ao cargo de Professor no Distrito de Muquém, neste Município, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 036 de 2004.

Ocorre que a partir do ano de 2010, o requerente gozou de sua primeira licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos, de 01 de abril de 2010 até 31 de março de 2012. Em 2012, obteve a renovação de sua licença para 31 de dezembro de 2012.

No ano de 2013 obteve nova concessão de licença para tratar de interesses particulares, durante 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013. A partir de 1º de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2015 obteve nova licença para tratar de interesses particulares. Perfazendo o período de 05 (cinco) anos ininterruptos em gozo de licença.

Em requerimento, alega o professor que as sucessivas licenças sem deram para auxiliá-lo em sua formação continuada e devida conclusão dos programas de Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado em Artes Visuais, conforme certificados de conclusão anexados.

Ocorre que no decurso de 1º de janeiro de 2016 até dezembro de 2021 o interessado encontrava-se ausente de suas atividades como professor no Município de Areia/PB, sem qualquer justificativa ou autorização da autoridade competente.

P.G.M. Fls. 43

Além de toda a documentação acostada, em janeiro do corrente ano esta Procuradoria-Geral enviou notificação ao Sr. Radamés Rocha para que este apresentasse novas provas e/ou documentos a fim de instaurarmos o competente Processo Administrativo Disciplinar.

Em resposta, o interessado anexou o Extrato Previdenciário do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), no qual consta dois vínculos abertos com o Município de Areia/PB. O primeiro, aberto em 21 de janeiro de 2004 como "Professor de Nível Médio no Ensino Fundamental", com última remuneração informada em fevereiro de 2010; e o segundo, aberto em 02 de fevereiro de 2004 como "Professor de Ciências Exatas e Naturais do Ensino Fundamental", constando como última remuneração recebida no mês de dezembro de 2009.

Após, fora aberto o Processo Administrativo Disciplinar nº 001 de 2022, composto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelo Dr. Humberto de Brito Lima, como Presidente; na condição de Secretário, o servidor efetivo municipal José Rogério da Silva; e na condição de membro, o servidor efetivo Edson Silvestre da Costa.

Ao dia 13 de maio de 2022 fora realizada audiência com o requerente para prestar esclarecimentos. Aberto o procedimento, para o qual o Sr. Radamés Rocha compareceu sem advogado, foram feitos alguns questionamentos, nos quais o interessado respondeu:

a) Que ingressou no serviço público por concurso no ano de 2004 na função de professor polivalente na Escola Municipal João César no Distrito de Muquém, permanecendo no referido cargo até o mês de fevereiro de 2010, quando migrou para o Estado de São Paulo;
b) Que, quando em atuação, cumpria a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Escola Municipal João César no Distrito de Muquém;
c) Que se afastou do trabalho em março de 2010, quando cessou o repasse de renumeração por parte da Prefeitura Municipal de Areia;
d) Que requereu formalmente com as devidas autorizações licenças sem vencimentos de abril de 2010 à dezembro de 2015, perfazendo o total de cinco anos ininterruptos de licenças sem vencimentos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 44

e) Que atualmente trabalha na Prefeitura de Areial/Paraíba, na função de professor de Artes, com carga horária de 30 horas–aula e no Governo do Estado da Paraíba, também no cargo de professor de Artes, com a mesma carga horária;
f) Que desde o mês de março de 2010 não exerce sua função no Município de Areia/PB;
g) Que não havia compatibilidade de horários entre suas atividades acadêmicas e o trabalho no Município de Areia/PB, pois a primeira era realizada no Estado de São Paulo, no qual ele estava residindo;
h) Que atualmente reside no Município de Esperança/PB;

Nada mais requereu o interessado.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente processo administrativo disciplinar versa a respeito do requerimento de reintegração de cargo enviada pelo Sr. Radamés Alves Rocha da Silva. De acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, disposto na Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, a reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (artigo 28).

Ocorre que, no caso em tela, não se trata de procedimento que resultou em demissão por decisão administrativa ou judicial, mas em conduta de abandono de cargo, conforme preceitua o Estatuto supracitado em seu artigo 123, "configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor no serviço por mais de trinta dias consecutivos".

Ab initio, deve-se observar que, sem determinadas prerrogativas de direito público conferidas aos agentes administrativos, o Estado não poderia alcançar os fins a que se destina. Esse conjunto de prerrogativas é denominado pela doutrina e jurisprudência nacional de poderes administrativos que, em verdade, são considerados como um poder-

P.G.M. Fls. 45

dever, tendo em vista que devem ser exercidos em prol do interesse público, sendo irrenunciáveis e limitados pela lei.

Nesse contexto, deve-se ponderar que, se por um lado são conferidas aos órgãos e agentes determinadas competências e prerrogativas para o seu exercício funcional, por outro, caberá à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar essas mesmas atividades dentro da sua estrutura, o que recebe na doutrina a denominação de controle administrativo.

De acordo com José Santos Carvalho Filho, "o fator de importância nesse tipo de controle é o reconhecimento de que o poder de fiscalizar e de rever ocorre dentro da mesma estrutura de Poder, de forma que, em verdade, trata-se de um controle interno, tendo em vista que o controlador e controlado pertencem à mesma organização" (CARVALHO FILHO, José Santos. Manual de Direito Administrativo. Ed. Atlas, 25ª Ed., p. 981).

Uma das vertentes de controle interno é o controle hierárquico, que corresponde ao sistema organizacional da Administração que encerra a existência de escalonamento composto de vários patamares, formando o que se denomina de via administrativa. Sob esta perspectiva, Odete Medauar destaca que se trata da verificação que os órgãos superiores realizam sobre os atos e atividades dos órgãos subordinados.

Segundo a autora "a vigilância exercida pelos órgãos superiores da hierarquia foi historicamente a primeira e por longo tempo a única forma de controle que a administração conheceu, tendo em vista que os detentores do poder sempre desejaram direcionar a ação de seus subordinados e dispor de meios de verificar se esta ação se realizava conforme as instruções dadas ou de acordo com a linha geral que seguiram. Portanto, invocaram, desde logo, um direito de vigilância de ofício sobre atos editados nos escalões inferiores e, paralelamente, consentiram que particulares lhes encaminhassem reclamações contra tais atos" (MEDAUAR, Odete. Controles Internos da Administração Pública. Revista da Faculdade de Direito, V. 84/85. São Paulo, p. 43).

Com efeito, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades dos de nível inferior, deflui daí o efeito de poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos legais, sob pena de, se não ocorrer, serem os infratores

P.G.M. Fls. 46

sujeitos às respectivas sanções, isto é, constitui-se no substrato do próprio Poder Disciplinar.

Neste cariz, esse Poder Disciplinar trata da atribuição pública de aplicação de sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina do ente estatal, ou seja, consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema punitivo exercido pela justiça penal.

Todavia, e como forma de autolimitação desse Poder Disciplinar, vige no sistema jurídico pátrio o princípio geral da prescritibilidade do direito da Administração em apurar os ilícitos administrativos, dentro do prazo previsto em lei, nos termos do § 5º, do art. 377, da Constituição da República, excepcionando-se os casos de danos causados ao erário. Destarte, e com o objetivo de conferir segurança jurídica na relação Estado-servidor, o poder-dever de apurar e punir o agente público faltoso restará prejudicado por inércia da própria Administração, se não o fizer *opportuno tempore*.

Conforme citado anteriormente, o ilícito de abandono de cargo na esfera administrativa é definido pelo próprio Estatuto dos Servidores do Município de Areia, nos termos de seu artigo 123, como "a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos".

Debruçando-nos sobre o dispositivo supracitado verificamos a existência de dois elementos básicos para a caracterização da infração. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandonandi*.

Desta forma, caberá ao Estado não apenas constatar, elemento objetivo, a ausência pelo prazo trintenário, mas, também, a intenção de se ausentar, elemento subjetivo, a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja ausentar-se ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

P.G.M. Fls. 47

SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE LICENÇA ANTERIORMENTE FORMULADO NÃO RESPONDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.
1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de a Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o animus específico do servidor público, em abandonar o cargo que ocupa.**
2. A existência de prévio pedido de licença para acompanhar o cônjuge feito com mais de quatro meses de antecedência - não respondido pela administração - afasta a presença do animus abandonandi, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo.
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.623, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, julgado em 27 de agosto de 2013) (grifo nosso)

Ante a necessidade de ambos os elementos para a caracterização do ilícito, tem-se que o abandono não se dará de forma automática, aferível meramente pelas faltas no controle de frequência do servidor, mas se mostra necessária a existência de intenção de se afastar do próprio cargo, deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

De outra ponta, durante esse iter processual, a intencionalidade do servidor pode ser ilidida por justificativa comprovada de que a falta ao serviço deu-se por justa causa, por força maior ou por situação que tornou insuperável a necessidade de se afastar de suas funções, sob pena de caracterização da infração do abandono de cargo, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.
1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório.
2. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 48

longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68.
3. Recurso ordinário improvido. (RMS 19781, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Julgado em 20 de Outubro de 2009)" (grifo nosso)

Neste cenário, resta incontroverso que o dolo, elemento subjetivo que demonstre a intencionalidade, do agente faz parte da base consumativa da infração de abandono. Não apenas isso, a vontade do agente incide diretamente, também, para a perduração da permanência da ilegalidade que poderá durar 1 dia, 30 dias, 1 ano ou 5 anos, como no caso em tela, em que o servidor trabalhou efetivamente como Professor efetivo no Município de Areia/PB por apenas 06 anos, enquanto esteve afastado, com ou sem autorização, durante 11 anos:

> "**Caracteriza-se pela intencionalidade de se ausentar das funções afetas ao cargo público por período superior a trinta dias ininterruptos, sem amparo legal e em desacordo com as necessidades do serviço.** Desta feita, aferese por intencionalidade o dolo como vontade livre e consciente de não comparecer ao serviço público. Eis aqui o elemento subjetivo da conduta. Não há que se requerer o dolo específico de abandonar o cargo público, mas somente o de não comparecimento por mais de trinta dias. **O animus abandonandi perfaz-se com a simples intenção de ausência injustificada ao serviço por período superior a trinta dias e não com a vontade livre e deliberada de não mais retornar para o exercício da função ou cargo público. Assim, se o servidor tem a intenção de faltar ao serviço por tempo superior a esse período, consciente de que o faz de forma não acobertada por lei, caracterizado estará, após o transcurso do período, o abandono de cargo, malgrado a intenção do servidor público de retornar às suas funções após esse prazo,** mesmo que essa intenção de retorno existisse ao tempo em que se retirou do serviço e não mais compareceu." (Dezan, Sandro Lucio. Ilícito Administrativo Disciplinar em espécie: comentários às infrações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais – Lei nº 8.112/1990, 3ª ed., Curitiba: Juruá, 2020, p. 243) (grifos nossos)

Neste diapasão, observa-se que o fato de a infração consumar-se com o transcurso de período superior a 30 dias não implica dizer que o estado de permanência da situação de abandono seja mero efeito ou consequência da infração consumada.

Assim, há que se destacar algumas irregularidades encontradas na ficha funcional do professor que corroboram com a intenção em abandonar o cargo. A primeira diz respeito ao gozo de cinco anos ininterruptos de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, quando preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais que "não se

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 49

concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior" (artigo 82, §2º).

Cabe destacar que no Município de Areia/PB há amplo incentivo à participação em cursos de formação continuada, de acordo com a Lei Municipal nº 760 de 2009, que trata do Estatuto do Magistério, a qual dispõe, no artigo 10, que além das licenças elencadas no Estatuto dos Servidores, "poderão ser concedidas ao profissional do magistério licença para: I - Frequentar cursos de formação continuada (stricto sensu)"

Mais adiante, determina:

> "Art. 11 - Fica garantido ao professor que ainda não possui Licenciatura o afastamento por 15 (quinze) dias das suas funções na conclusão do seu curso e de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Educação. Parágrafo único: Para os professores que estiverem em conclusão de curso a escola deverá disponibilizar 02 (duas horas) da hora departamental para que o mesmo possa elaborar seu trabalho final.
>
> Art. 12 - A licença para frequentar cursos de formação continuada (stricto sensu) poderá ser concedida:
> I - Para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (DOIS) anos;
> II – Para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 03 (TRÊS) anos."

Mostra, portanto, a legislação do Município, já em vigência à época do primeiro requerimento de licença, que a ausência do serviço para frequentar cursos de formação continuada poderiam ter sido requeridas e devidamente autorizadas, atendendo ao princípio do interesse público, tendo em vista a entrega do melhor ensino aos alunos da rede pública municipal de ensino, a qual contaria com um professor bem formado para educa-los.

Convém transcrever ainda as orientações lançadas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União sobre a matéria (Brasília, versão setembro de 2019, p. 236-239):

> "**No que tange à intencionalidade da conduta, cabe à comissão comprovar, além da ausência, a intenção de se ausentar (animus abandonandi), a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado.** No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.
> [...]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 50

> **A comissão deve envidar esforços para apurar eventual existência de justificativas para a ausência do servidor. Deve, inclusive, inquirir o setor de recursos humanos para verificar se foi protocolizado pedido de afastamento por motivos justificáveis,** o que pode configurar infração diversa, como inobservância do dever funcional de ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116, X, Lei nº 8.112/90), pela inexistência de motivos para o afastamento enquanto o pedido era apreciado.
> **No entanto, a ausência para atuar em projetos pessoais ou motivos de foro íntimo não afastam a intencionalidade da infração disciplinar; pelo contrário, demonstram indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público, reforçando a caracterização do abandono do cargo."** (grifos nossos)

O tema em questão foi objeto de estudo pela Comissão de Coordenação de Correição (CCC), colegiado de autoridades que atua como uma instância consultiva e tem como objetivo promover a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que em sua 19ª reunião aprovou o Enunciado nº 22, nos seguintes termos:

> "PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI. **As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.** Enunciado nº 22, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2018, seção 1, p. 81.
> No voto que fundamentou o enunciado aprovado, consta menção a ensinamento de José Armando da Costa, segundo **o qual o que caracteriza o abandono de cargo é a ausência do funcionário ao serviço de sua repartição por mais de trinta dias consecutivos, sem que haja circunstâncias insuperáveis e legítimas que elidam a liberdade do agente na implementação da ação faltosa. Nessas circunstâncias, ainda que o servidor não haja alimentado a vontade direta de abandonar o cargo (dolo direto), ainda assim terá perpetrado essa transgressão disciplinar (dolo eventual).**
> Referidas "circunstâncias insuperáveis" seriam aquelas que impedem o comparecimento ao local de trabalho e que se fundam em razões que independem da vontade do servidor acusado." (grifos nossos)

Portanto, não seria admissível qualquer motivo para comprovar o elemento volitivo do abandono, só sendo aceitos aqueles que remetem a motivo de força maior ou ao estado de necessidade, entendidos, como tais, os obstáculos intransponíveis, de origens estranhas, liberatórios à responsabilidade (TRF 2 – Apelação Cível nº 200451010044891/RJ, Rel. Des. Paulo Espírito Santo, DJU de 19.12.2007, p. 314/315).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 51

Comprovado, como o foi, o abandono de cargo, há que se falar no instituto da prescrição, também disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Areia/PB em seu Capítulo VIII, intitulado "Do Direito de Petição", sistematiza no artigo 92 que é assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Posteriormente alinha:

> "Art. 98. **O direito de requerer prescreve:**
> **I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de exoneração, demissão, abandono do cargo e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;**
> II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
> Parágrafo único. **O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado."** (grifos nossos)

Conforme consta na documentação anexada, o Sr. Radamés encontra-se afastado de suas atividades no Município de Areia/PB desde 1º de janeiro de 2016, só vindo a requerer o retorno em 21 de dezembro de 2021, totalizando 05 anos, 11 meses e 20 dias de abandono de cargo. No tocante ao delito disciplinar do abandono de cargo, a importância de se estabelecer a sua base consumativa será a de definir o termo inicial da contagem do respectivo prazo prescricional. Preliminarmente, cumpre esclarecer que os ilícitos tanto disciplinares quanto penais se classificam, basicamente, em instantâneos, permanentes, e instantâneos com efeitos permanentes.

Segundo Fabbrini Mirabete, "quanto à forma de ação, os crimes classificam-se em crimes instantâneos, permanentes e instantâneos de efeitos permanentes". Para ele, "crime instantâneo é aquele que, uma vez consumado, está encerrado, a consumação não se prolonga". Já o "crime permanente existe quando a consumação se prolonga no tempo, dependente da ação do sujeito ativo". Para os crimes instantâneos com efeitos permanentes ocorrem quando "consumada a infração em dado momento, os efeitos permanecem, independente da vontade do sujeito ativo" (MIRABETE, Julio Fabbrini; FRABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. Parte Geral, 27ª ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011, p.114).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 52

Conforme dito alhures, não apenas a vontade do agente incide diretamente para a configuração do abandono de cargo, mas, também, para a própria situação de permanência.

Debruçando-nos sobre o ilícito administrativo do abandono de cargo em cotejo com a teoria do momento do crime, cuja aplicação é interdisciplinar, depreende-se que este ilícito apresenta um duplo grau, conforme salientado por José Armando da Costa, onde se tem a existência de uma base pré-consumativa e outra pós-consumativa, que dependem da vontade do agente e que produzem efeitos jurídicos.

Ainda, de acordo com o referido autor, "tais bases projetivas se situam de modo muito preciso e objetivo na marca do trigésimo primeiro dia de falta injustificada ao serviço. A expressão que se situa antes dessa marca (de um a trinta dias) se define como pré-consumativa; já a que se coloca depois dela se denomina pós-consumativa. Enquanto esta dura indefinidamente a partir do trigésimo primeiro dia (plasmando a base consumativa que se projeta daí para frente), aquela requer uma duração de apenas trinta dias" (COSTA, José Armando. Abandono de cargo público. Disponível em: http://www.sspds.ce.gov.br/file_bd?sql=FILE_DOWNLOAD_FIELD_ARQUIVO_DOWNLOAD&parametros=338&extFile=PDF. Acesso em 19 de maio de 2022).

Desta forma, a disponibilidade em poder do agente para prosseguir, ou não, em sua ação delituosa constitui exatamente o critério diferenciador entre o delito instantâneo de efeito permanente e o crime permanente. Neste, o prosseguimento fica absolutamente na esfera de vontade do agente que implementa a ação anômala; enquanto que naquele, uma vez consumado instantaneamente o delito, as suas consequências não ficam à mercê da vontade do autor.

A adoção de medidas tempestivas e adequadas à punição de servidores infratores é imperativo próprio do Estado Democrático de Direito. Afinal, a passagem do tempo não é elemento que o ordenamento jurídico despreza. Não se desconheça que "o tempo é fator fundamental nas relações jurídicas. Tem o poder de apaziguar, superar contendas e arrostar nulidades", sendo certo que "a segurança jurídica sobrepõe-se a qualquer outro interesse. Sobre ser fator de segurança é também fator de pacificação." (STOCO, Rui.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 53

Revisão dos atos administrativos após o decurso do prazo de cinco anos (a questão da preclusão temporal). Revista dos Tribunais, a. 98, v. 886, p.47, ago/2004).

A questão temporal se coloca, pois, como decorrência da própria segurança jurídica, fazendo-se necessário perquirir se um órgão punitivo pode a qualquer tempo, sancionar infrações disciplinares de servidores públicos.

3. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, após análise da documentação apresentada e dos argumentos elencados, opinamos pelo indeferimento da reintegração de cargo e demissão do Sr. Radamés Alves Rocha da Silva do quadro efetivo do Município de Areia/PB, conforme artigo 120, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 002 de 22 de abril de 2013. Salvo melhor juízo as Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB, é o parecer.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 19 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

JOSÉ ROGERIO DA SILVA
Secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

EDSON SILVESTRE DA COSTA
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

P.G.M. Fls. 54

JULGAMENTO

Nos termos do artigo 153 da Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013, **ACATO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pelo indeferimento do pedido de reintegração de cargo e consequente aplicação de pena de **DEMISSÃO** ao Sr. **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA.**

Encaminhe-se para adoção das providências cabíveis para o cumprimento conforme julgamento.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 23 de maio de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

P.G.M. Fls. 55

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022
Processo Administrativo nº 164/2021
Requerente: Radamés Alves Rocha da Silva
Pedido: Reintegração de cargo

MUNICÍPIO DE AREIA/PB, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, s/n, Centro, 58.397-000, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município através de seu Procurador-Geral, Dr. Humberto de Brito Lima, pela presente **NOTIFICAÇÃO**, informamos a decisão do **Processo Administrativo nº 164/2021**, cuja decisão segue em anexo.

Areia, 23 de maio de 2022

HUMBERTO DE BRITO LIMA
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 10 de Agosto de 2022 Edição Nº 063/2022

P.G.M. Fls. 56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação do servidor RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA, fixado na notificação enviada através dos correios mediante aviso de recebimento datado de 03 de junho de 2022, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001 de 2022, que arbitrou por sua demissão; devendo os autos serem encaminhados ao Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia/PB para adoção das medidas cabíveis.

Areia, 15 de julho de 2022

Natália Diniz S. Santiago
NATÁLIA DINIZ SILVA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município
OAB/PB 25.636

P.G.M. Fls. 57

P.G.M. Fls. 53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Nos termos Lei Complementar nº 002, de 22 de abril de 2013 e diante da Certidão de Prazo emitida pela Procuradoria-Geral do Município, encaminho os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001 de 2022, que tem como parte o Sr. **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA** à Secretaria de Administração, para que proceda com as devidas providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia, em 18 de julho de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

Portaria n° 160/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. DEMITIR, o Senhor **RADAMÉS ALVES ROCHA DA SILVA,** Matrícula nº 1817, servidor público municipal efetivo, lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, nos termos do que prescreve o artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, conforme decisão exarada em Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, 09 de agosto de 2022.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita